



Biblioteca Breve

SÉRIE LITERATURA

BREVE HISTÓRIA DA CENSURA
LITERÁRIA EM PORTUGAL

COMISSÃO CONSULTIVA

JACINTO DO PRADO COELHO
Prof. da Universidade de Lisboa

JOÃO DE FREITAS BRANCO
Historiador e crítico musical

JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA
Prof. da Universidade Nova de Lisboa

JOSÉ BLANC DE PORTUGAL
Escritor e Cientista

DIRECTOR DA PUBLICAÇÃO
ÁLVARO SALEMA

GRAÇA ALMEIDA RODRIGUES

Breve História da Censura Literária em Portugal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Título
Breve História
da Censura Literária em Portugal

Biblioteca Breve / Volume 54

1.^a edição — 1980

Instituto de Cultura e Língua Portuguesa
Ministério da Educação e Ciência

© *Instituto de Cultura e Língua Portuguesa*
Divisão de Publicações
Praça do Príncipe Real, 14-1.º, 1200 Lisboa
Direitos de tradução, reprodução e adaptação,
reservados para todos os países

Tiragem
4 500 exemplares

Distribuição comercial
Livraria Bertrand, SARL
Apartado 37, Amadora – Portugal

Composto e impresso
nas Oficinas Gráficas da Livraria Bertrand
Venda Nova - Amadora — Portugal

Setembro 1980

ÍNDICE

I / INTRODUÇÃO.....	7
II / OS ARQUÉTIPOS.....	11
1) A Censura Inquisitorial.....	11
2) A Real Mesa Censória.....	31
3) A Penetração Clandestina	38
III / A PAR E PASSO.....	46
1) Dois censores: duas épocas.....	46
2) A Imprensa e os Regimes Políticos	51
A Monarquia	51
A 1.ª República.....	63
O Estado Novo	65
IV / UM INDICATIVO: O TEATRO FACE À CENSURA	79
De Gil Vicente a «Um Auto de Gil Vicente».....	79
V / CONCLUSÃO	89
NOTAS	93
TÁBUA CRONOLÓGICA.....	103
BIBLIOGRAFIA.....	107

«O entendimento que é nosso
não no-lo querem deixar.»

SÁ DE MIRANDA

«As criações dramáticas são a
expressão do carácter de um
povo e da sua liberdade.»

TEÓFILO BRAGA

I / INTRODUÇÃO

Como significativamente notou o Professor Jacinto do Prado Coelho no livro que inicia esta colecção, a censura faz parte da «originalidade da literatura portuguesa»¹. Assim, se sob a epígrafe de *Originalidade da Literatura Portuguesa* nos teremos de debruçar sobre temas tais como a proverbial inclinação lírica do português, o seu fatalismo e sebastianismo, a escassez da sua produção dramática ou o seu maior pendor para a ficção narrativa, teremos de constatar que uma característica nos é igualmente peculiar: a da censura. Salvo períodos que poderíamos classificar de excepção, a censura como instituição tem acompanhado ao longo da história a vida cultural portuguesa, condicionando e dirigindo as suas linhas de desenvolvimento. Basta assinalar que a censura interveio na produção intelectual portuguesa durante cerca de quatro dos seus cinco séculos de imprensa.

Com efeito, diversas etapas da história da cultura em Portugal podem caracterizar-se através de formas assumidas pela censura, nomeadamente do teatro, nos séculos XVI a XVIII, ou pela sua ausência, no século XIX. O estudo das formas que assumiu a censura nestes séculos permitir-nos-á compreender facilmente as formas

que veio a assumir no século XX. É mais um caso do estudo do passado, para compreender o presente, diagnosticando ou prevendo também o futuro.

Apesar da importância que a história da censura representa para os Estudos Portugueses, apenas contamos com uma única tentativa de síntese global no livro de José Timóteo da Silva Bastos, *História da Censura Intelectual em Portugal*, publicado pela imprensa da Universidade de Coimbra, em 1926. Para além do estilo polémico que caracteriza a obra e que, de *per se*, a torna obsoleta, o livro tem sido ultrapassado por estudos parcelares sobre diferentes períodos que se foram publicando posteriormente.

O presente trabalho tem por objectivo fazer o ponto da situação. Apresentar, por um lado, uma síntese do que foi a actuação da censura oficial ao longo dos séculos, tomando como chave os séculos XVI e XVII que consideramos os arquétipos da actuação da censura em Portugal. Por outro lado, mostrar como a legislação sobre liberdade de imprensa acompanhou sempre a ideologia política dos governos no poder. Os séculos XIX e XX mostram claramente que a um novo governo correspondeu sempre uma nova lei de imprensa promulgada, consistentemente, com urgência prioritária.

Propusemo-nos também, atendendo ao carácter didáctico da colecção em que fica inserido este livro, dar notícia da bibliografia que existe sobre a matéria, mas que se encontra na sua quase totalidade esgotada. O estudante de Estudos Portugueses contará assim com uma orientação básica para a investigação e reflexão mais desenvolvidas dos diferentes temas.

A apresentação que se segue irá incidir sobre as motivações, os objectivos, os processos e os objectos da

censura em Portugal. Não se procurou fazer uma teorização do que foi a censura mas sim responder a perguntas tais como: porque foi instituída? para quê? como funcionou? que objectos visou? É através de respostas a este tipo de perguntas, cremos nós, mais do que construindo teorias macrocósmicas acerca da censura, que se obterá um melhor conhecimento da sua influência nas feições de desenvolvimento (ou vice-versa) da vida cultural portuguesa. Deste modo, tentámos analisar as repercussões da censura na divulgação da escrita em Portugal. Assim, o adjectivo *literária* do título deste trabalho significa, no seu sentido etimológico, *litterae*, ou seja, refere-se não só à criação estética mas também, e primordialmente, a tudo o que é relativo a letras, à palavra escrita.

Se a maioria dos investigadores nos queixamos das dificuldades, por vezes insuperáveis, com que nos deparamos nas bibliotecas e arquivos portugueses, não é menos verdade que alguns dos seus funcionários nos prestam, pela sua competência e boa vontade, ajudas valiosíssimas. Gostaria de deixar aqui dois agradecimentos especiais. À Dr.^a Maria Valentina Sul Mendes, Chefe de Divisão de Reservados da Biblioteca Nacional, que muitas vezes tem levado a encontrar espécies para mim desconhecidas, as quais sem a sua ajuda teriam certamente continuado na minha ignorância. À Dr.^a Maria José da Silva Leal, Conservadora do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, sem cujo trabalho de arquivista seria impossível aos investigadores trabalhar sobre a Real Mesa Censória. Ambas conseguiram sempre, com a sua disponibilidade e saber, aliviar as minhas frustrações e perplexidades.

O tema «A Presença da Censura na Vida Cultural Portuguesa» fez parte, no presente ano lectivo, do programa da cadeira de Problemas da Cultura Portuguesa na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Os alunos, na falta de bibliografia disponível, tiveram que recorrer quase exclusivamente ao uso de fotocópias de alguns exemplares únicos e às notas das aulas. Gostaria que este livro lhes facilitasse a tarefa.

II / OS ARQUÉTIPOS

A censura oficial actuou através de dois modelos que bem podem ser considerados arquétipos desta instituição em Portugal e padrões da sua actividade futura: a Censura Inquisitorial que funcionou nos séculos XVI, XVII e na primeira metade do século XVIII; e a Real Mesa Censória que a veio substituir em 1768, por providência do Marquês de Pombal. Começemos pelo primeiro: a Censura Inquisitorial.

1) *A CENSURA INQUISITORIAL*

Apesar dos estudos de que dispomos apontarem para o facto de que a censura em Portugal foi a mais rigorosa de todas as censuras inquisitoriais ² — e aqui reveste-se, sem dúvida, de características originais — é importante fazer realçar que a censura não foi inventada pelos portugueses. Começou a ser exercida no Império Romano após a morte de César: As *Memórias* do seu lugar-tenente Labieno foram confiscadas e destruídas pela polícia. Mais tarde, a censura passou a fazer parte integrante da prática da Igreja Católica desde os seus

começos e foi através desta que passou a fazer também parte da civilização portuguesa. É interessante lembrar aqui que o cristianismo, como sabemos, alicerçou-se já na decadência do Império Romano.

A censura foi prática tradicional da Igreja desde os primeiros tempos do Cristianismo. Assim escreve o autor da *História da Igreja em Portugal*³:

«Uma das armas de defesa empregadas na luta contra a heresia foi a censura dos livros e a proibição daqueles que continham doutrinas heréticas ou simplesmente pouco respeitadas para com as verdades da religião.

Desfazerem-se os cristãos dos maus livros era tradição que datava dos primeiros séculos da Igreja; e nunca os pontífices, os bispos e os concílios deixaram de exercer o direito de proibição da leitura de doutrinas falsas e perniciosas. Nos tempos primitivos, segundo refere Santo Anastácio, aqueles que de novo se convertiam à fé queimavam primeiro os maus livros de que se tinham servido. Em 325, o concílio de Niceia, condenou e proibiu os livros de Ario. Em 398, um concílio de Cartago proibiu aos bispos que lessem os livros dos gentios. Em 399, Teófilo, patriarca de Alexandria, condenou e proibiu os livros de Orígenes. Em 401 foram os os livros de Nestório. Em 444, o papa S. Leão, num concílio de Chipre. Em 431, o Concílio de Éfeso condenou e proibiu os livros de Nestório. Em 444, o papa S. Leão, num concílio celebrado em Roma, condenou e proibiu os livros dos maniqueus e mandou queimá-los publicamente. Em 451, o concílio de Calcedónia, condenou e proibiu os livros do heresiarca Eutiques. Em 494, o papa S. Símaco mandou queimar os livros dos maniqueus diante das portas da igreja constantiniana. O papa Hormisdas também mandou queimar os livros de maniqueus em 523.»

A mesma tradição se prolonga durante a Idade Média e, por serem muito numerosos os factos, o autor se abstém de os citar.

A censura era pois uma arma de defesa empregada na luta contra as doutrinas declaradas heréticas ou simplesmente pouco respeitadas.

Para além de queimar e condenar as obras, a Igreja condenava e queimava também os seus autores. O Professor J. S. da Silva Dias aponta três casos de censura na Idade Média em Portugal, exercida pelo Ordinário (censura episcopal) ⁴. Outros casos deviam ter ocorrido.

Este tipo de censura, que se exerceu sobre estes autores e outros declarados heréticos, tinha, no entanto, características muito diferentes da que veio a ser exercida mais tarde.

A motivação imediata para a organização e exercício da censura adveio com a invenção da imprensa por Gutemberg de Mogúncia no ano de 1436. A invenção da imprensa foi uma verdadeira revolução cultural. Durante a Idade Média, tinha sido fácil vigiar e censurar as produções intelectuais: os manuscritos eram raros e caros; as teorias consideradas perigosas não se podiam propagar nem depressa nem longe. Para além disso, a teologia escolástica reinava e dominava todas as escolas, os únicos centros de vida intelectual.

No começo do século XVI tudo muda. Quando os homens cultos do Ocidente descobriram com entusiasmo as maravilhas da arte e do pensamento antigo, no momento mesmo em que o espírito do livre exame penetrava no próprio seio da Igreja e criticava as ideias que o princípio da autoridade tinha até então impostas, uma invenção nova punha ao serviço dos pensadores e dos estudiosos um meio espantoso de propagar as suas ideias. A arte da imprensa pareceu tanto mais perigosa visto que já se estavam a servir dela para subverter os princípios fundamentais sobre os quais assentavam as sociedades civil e religiosa.

Sobre os objectivos da censura em Portugal, também o autor da *História da Igreja em Portugal* é bem explícito:

«A perfeita adesão à cadeira de S. Pedro foi sempre timbre dos monarcas e fiéis de Portugal, quaisquer que fossem os incidentes que uma ou outra vez embaciassem a cordialidade das relações oficiais. Essa tradição vinha das origens da monarquia, e era tão consistente, que por si só formava grossa barreira à introdução das depravações heréticas.»⁵

O mesmo autor prossegue declarando que:

«Quando era mais aceso o fogo da heresia, nunca os monarcas deixaram de protestar a sua fiel adesão à Santa Sé, e de adoptar providências para que o reino fosse preservado do erro; nem os papas deixaram de contar com a ortodoxia do soberano e dos fiéis de Portugal, manifestando essa confiança em palavras de carinho paternal.»

Em 1521, Leão X escreve a D. Manuel pedindo-lhe ajuda nas suas instâncias junto do imperador para que os livros heréticos não sejam divulgados em Portugal e Espanha. Em resposta escreve D. Manuel ao papa informando-o que tomara providências contra a heresia, o que Leão X agradeceu e louvou.

Também D. Sebastião em 1571 declarava ao Sumo Pontífice que estava pronto a combater os luteranos. Aliás este rei acrescenta que teria sido o conhecimento desta determinação do monarca português que impedira os luteranos de atacar o reino de Portugal com uma armada poderosíssima de sessenta ou setenta navios.

Vemos assim os objectivos coincidentes da censura portuguesa com os da Igreja: combater a heresia.

A censura vai exercer-se de dois modos: a censura preventiva e a censura repressiva.

A primeira consistia na censura prévia das obras, o que dará origem mais tarde à elaboração de índices expurgatórios, e era exercida por três entidades: o

Conselho Geral do Santo Ofício (censura papal), o Ordinário da Diocese (censura episcopal) e, a partir de 1576, o Desembargo do Paço (censura real). Veja-se a aceitação de que teria de gozar o autor para conseguir passar estes trâmites burocráticos.

Temos o exemplo de Damião de Góis, cuja Parte IV da *Crónica de D. Manuel*, impressa a 25 de Julho de 1567, ainda não se encontrava à venda cinco anos e meio mais tarde porque o bispo D. António Pinheiro tinha de emendar um pouco que estava errado numa página ⁶. Ora, como sabemos, D. António Pinheiro não era amigo de Damião de Góis.

A censura repressiva exercia-se através do controle das alfândegas e portos e visitas às livrarias públicas e particulares.

O modo como a censura foi organizada no século XVI está devidamente estudado por, entre outros, Sousa Viterbo, António Baião, J. S. da Silva Dias, I. S. Révah ⁷ e é sintetizado, a partir dos estudos que existiam à data, na obra de António José Saraiva, *História da Cultura em Portugal* ⁸.

O primeiro controlo que se começou a exercer sobre a imprensa foi através da concessão de privilégios de impressão e venda que os livros em geral exibiam e que eram a única garantia legal da propriedade literária e editorial. O primeiro privilégio que se conhece data de 20 de Fevereiro de 1537 e foi outorgado por D. João III ao escritor cego Baltazar Dias, natural da Ilha da Madeira, autor de autos populares e de poemas narrativos, de que nos ocuparemos posteriormente. O privilégio foi concedido nos seguintes termos:

«Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que Baltazar Diaz, ceguo, da Ilha da Madeira, me disse

por sua petyçam que ele tem feito algũas obras asy em prosa como em metro, *as quaes foram já vistas e aprovadas* e allgũas dellas ymprimidas, segundo podya ver por hum publico estromento que perante mim apresentou.»

Vemos, por este privilégio, que antes de 20 de Fevereiro de 1537 já tinham sido examinadas obras de literatura popular, em prosa e em verso, que se viria a chamar de literatura de cordel ⁹. É provável que a instituição da censura preventiva date do estabelecimento inicial da Inquisição em 1536.

Em 1539 — cinquenta anos após a impressão do primeiro livro de que há notícia impresso em Portugal: *O Tratado de Confissom*, impresso em Chaves a 8 de Agosto de 1489 — aparece o primeiro livro de que há notícia ter sido sujeito a censura prévia: o *Ensino Cristão* ¹⁰, de autor anónimo, o qual trás no frontispício, a seguir ao título, as palavras «aprovado pela santa inquisição. Com privilégio real». No reverso vem uma provisão do Cardeal Infante D. Henrique, Inquisidor-Geral, em que diz:

«Que mandado ver a obra por letrados, e achando-a útil, dá licença para se imprimir e vender.»

A provisão é datada de 3 de Setembro de 1539. Os termos da aprovação mostram, no entanto, que não havia ao tempo pessoa ou pessoas especialmente encarregadas do exame dos livros.

O segundo livro censurado, impresso, como o *Ensino Cristão*, por Luís Rodrigues, também em 1539, foi a *Grammatica da lingua portuguesa com os mandamentos da santa mãe igreja* de João de Barros, impresso «por autoridade da santa inquisição».

A censura preventiva recebe no ano seguinte a 1540 uma organização estável. A 2 de Novembro o Inquisidor-Geral, o Infante D. Henrique, confia a censura disciplinar dos livros a três dominicanos: o prior do convento de S. Domingos de Lisboa, o vice-prior (Frei Aleixo) e Frei Cristóvão de Valbuena. Uma das incumbências que recebem é a de «mandar notificar a todos [os] impressores que não imprimam novamente nenhuns livros sem primeiro serem vistos [e] examinados per elles»¹¹.

A 29 de Novembro os dois impressores mais importantes de Lisboa, Luís Rodrigues e Germão Galhardo são notificados por Jorge Coelho, sob ordens do inquisidor João de Melo:

«Que não devam imprimir cousa alguma, sem primeiro mostrarem aos censores nomeados, sob pena de execução e de dez cruzados de multa para as despesas da Inquisição.»¹²

Os resultados desta nova organização da censura preventiva e do controlo dos portos e alfândegas não se fizeram esperar. Logo em 1541 é proibida em Portugal a venda da obra de Damião de Góis *Fides, religio, moresque Aethiopum*¹³, publicada em Lovaina por Rutger Rescius, em 1540, e em Paris em 1541. A 28 de Julho de 1541, Damião de Góis recebe uma carta do próprio Cardeal Infante D. Henrique, Inquisidor-Geral, explicando-lhe a razão que teria levado o oficial da Santa Inquisição a decidir da proibição da sua obra em Portugal:

«Alguma cousa o ofendeu; as razões que o embaixador do Prestes nela dá sobre as cousas da fé contra o Bispo Adaião¹⁴ e Mestre Margalho irem mui fortes e as que eles dão contra o embaixador serem mais fracas.»¹⁵

A razão da proibição era, portanto, que o peso dos argumentos do embaixador do Prestes, Zagazabo, a favor da fé e costumes dos Etíopes eram mais fortes que os argumentos contrários dos censores portugueses, bispo Diogo de Ortiz, Deão da Capela Real, e Mestre Pedro Margalho. É interessante notar aqui que foi precisamente este escrito de Damião de Góis que lhe valeu o título de *Historiador da Etiópia* que lhe concedeu o humanista Benito de Arias Montano no epitáfio que para ele compôs¹⁶. Para Portugal, no entanto, fora duma Igreja não havia salvação. Outro ponto também interessante de mencionar é o facto de o Cardeal Infante D. Henrique, na primeira carta que escreve a Damião de Góis, lhe mencionar o perigo de tais ideias chamarem sobre si a reprovção dos portugueses, tão facilmente escandalizáveis e, como acrescenta, «pois sabeis que gente é a portuguesa e quanto folga de reprehender»¹⁷. A decisão oficial coadunava-se, portanto, com uma certa opinião pública que seria interessante analisar do ponto de vista psico-sociológico.

No entanto, é de salientar que este processo de censura do opúsculo de Damião de Góis decorreu num ambiente de afabilidade, digamos mesmo: quase de diálogo. O Cardeal D. Henrique escreve uma primeira carta a Damião de Góis que lhe manda duas em resposta e o próprio Cardeal envia-lhe uma segunda. Este ambiente de cordialidade vai mudar com a publicação dos índices.

O primeiro rol português de livros proibidos saiu em 1547, por provisão de 28 de Outubro do Cardeal-Infante D. Henrique, Inquisidor-Geral. O índice baseia-se, em primeiro lugar, em catálogos e proibições avulsas da actividade censória da Faculdade de Teologia de Paris¹⁸. Outras fontes foram, igualmente, os índices espanhóis de

1547, de 1545 e, provavelmente, de 1540 e as censuras elaboradas pela Universidade de Lovaina e pela Inquisição flamenga. Este índice vem precedido duma carta do Cardeal-Infante onde se ordena que «em virtude de obediência e sob pena de excomunhão que daqui em diante non tenham em seu poder nem leão pellos livros abaixo declarados»¹⁹. Na mesma carta se inicia uma regra da Inquisição portuguesa particularmente grave: não são proibidos apenas os livros expressamente mencionados no índice que se segue mas «outros quaesquer suspeitosos na ffe». Naturalmente que esta regra deixava grande poder de decisão aos inquisidores, pois acobertava um número ilimitado de argumentos.

Em 1550-1551 a atmosfera intelectual portuguesa sofre uma profunda mudança²⁰. Os professores a quem D. João III tinha confiado a direcção do Colégio das Artes são detidos pela Inquisição. Os livros que possuíam nas suas bibliotecas e que constava do Índice de 1547, ou eram julgados «defesos», são confiscados.

Ao Mestre João da Costa são-lhe confiscadas, entre outras, obras de Sebastião Munster; a Jorge Buchanan, de Felipe Melanchton; e a Marcial de Gouveia, de Erasmo. Também Diogo de Teive foi molestado por não ter denunciado ao Santo Ofício um francês que possuía *L'Institution de la Religion Chrétienne*, de Calvino²¹.

A 4 de Julho de 1551 o Cardeal-Infante publica um novo índice onde reitera as sanções contidas no preâmbulo que elaborara para o índice de 1547. Este novo índice tem a força de ser impresso e portanto ninguém poderá evocar ignorância dos seus preceitos. Pela primeira vez aparece uma lista de livros em língua vernácula: sete Autos de Gil Vicente aparecem aqui proibidos. A lista de autores protestantes proibidos

também é aumentada, tendo o censor português utilizado para esse fim a monumental *Bibliotheca Universalis* do erudito suíço Conrad Gesner. Este trabalho original dos censores portugueses, de procurarem livros estrangeiros a serem proibidos, veio a exercer, mais tarde, uma influência significativa nos índices romanos ²².

Em 1559 foi publicado o 1.º Index Romano por ordem de Paulo IV, representante em Roma da corrente que se opunha a qualquer compromisso com os Reformadores e com o humanismo erasmiano. Este índice dividia os livros proibidos em três classes:

1. Na primeira classe encontravam-se os autores cujas obras estavam todas proibidas. Erasmo encontrava-se nesta primeira classe;
2. Na segunda classe encontravam-se os autores que tinham algumas obras proibidas;
3. Na terceira contavam-se as obras de autores anónimos ou incertos.

Proíbe também uma boa parte de todos os livros impressos nos últimos quarenta anos.

Este índice romano provocou verdadeiro pânico no mundo católico, apesar de não ter sido cumprido à risca nem em Espanha nem em Itália ²³. Em Portugal foi reimpresso em Coimbra pelo impressor João da Barreira por ordem do bispo D. João Soarez, o que naturalmente mostra um interesse especial da parte portuguesa. Esta reimpressão portuguesa deverá ter tido uma influência considerável na atmosfera universitária coimbrã da época.

O terceiro índice português conhecido data de 1561 e é assinado por Fr. Francisco Foreiro, dominicano português. Vem precedido duma carta do Cardeal-Infante

de «proibições e d'avisos para os que este Rol lerem» que constitui uma verdadeira codificação da censura repressiva. Também este trabalho dos censores portugueses veio a ter repercussão internacional, pois foi a partir de experiências como esta que os portugueses se tornaram os peritos em censura na Europa. Fr. Francisco Foreiro é chamado a secretariar a comissão do Concílio de Trento encarregada da revisão do Index de Paulo IV e da promulgação das regras de censura dos livros, por gozar duma experiência única no mundo católico. Assim, as regras que precederam o índice tridentino, promulgado por Pio IV em 1564, redigidas por F. Francisco Foreiro, passaram a constituir legislação permanente da Igreja.

Em 1581, D. Jorge de Almeida publica um novo índice português que contém a tradução, mais exacta do que a aparecida em 1564, das dez regras do índice tridentino que foram, em Portugal, adoptadas sem reservas. Para além disso, e para melhor compreensão e eficiente coacção, Fr. Bartolomeu Ferreira acrescenta no final do índice uma longa lista de:

«Avisos e lembranças que servem para o negócio e reformation dos livros, onde se poem alguns errores que nelles ha, para que se veja quam necessaria he a diligencia que nisto faz o Sancto Officio, e o resguardo e cautela que se deve ter nesta matéria e na lição dos taes livros. E se manda que se entreguem ao Sancto Officio para se emmendarem.»²⁴

A terceira destas advertências é uma exortação à abstenção da leitura de livros «em que há desonestidades ou amores profanos». Em consequência, a primeira edição de *Os Lusíadas* que, em 1572, Fr. Bartolomeu Ferreira deixara que se publicassem, apenas precavendo os leitores contra os erros teológicos contidos na alegoria

dos deuses pagãos e os perigos de se confundirem os falsos deuses com o verdadeiro, sai em 1584 muito emendada. Com efeito, a 2.^a edição de *Os Lusíadas*, publicada em 1584 ainda sob a vigilância de Fr. Bartolomeu Ferreira, vem à luz emendada e mutilada não só no que respeita às passagens mitológicas, mas também noutras passagens, como as das ilhas dos Amores, que são consideradas sensuais e portanto desonestas ²⁵.

Um novo índice romano apareceu em 1597. Logo a 12 de Dezembro do mesmo ano este índice foi impresso em Lisboa, precedido duma ordem do Inquisidor-Geral, o bispo de Elvas, D. António de Matos de Noronha, que lhe dava força de lei em Portugal. Este índice romano dava instruções divididas em três secções:

1. Livros proibidos (6 regras);
2. Livros a serem expurgados (5 regras);
3. Impressão de livros (7 regras).

Estas regras não eram totalmente novas para os censores portugueses, que no exercício da sua actividade censória tinham adquirido uma experiência notável. Mas trazia o benefício aos censores portugueses de verem sancionadas pelo papa as regras que há muito vinham sendo aplicadas em Portugal ²⁶.

De 1547 a 1597, Portugal foi o país católico mais estritamente protegido contra a heresia e a imoralidade literária. A partir de 1551, Portugal ocupou uma posição de *avant-garde* entre os países católicos no respeitante à censura.

Um novo índice português só apareceu em 1624. É um índice muito pormenorizado e completo, onde se compilam todos os índices anteriores. Bem pode ser

denominado o Livro de Oiro da Censura Portuguesa. Este índice conservou-se em vigor até ser revogado pelo Marquês de Pombal em 1768. Foi organizado pelo jesuíta padre Baltazar Álvares e está dividido em três partes:

- 1) O índice romano;
- 2) O índice para Portugal (isto é, os livros proibidos para Portugal para além dos indicados no índice romano);
- 3) O índice expurgatório das passagens a riscar nas obras autorizadas condicionalmente.

De acordo com a regra geral do índice de 1581 ²⁷, o índice de 1624 apresentava uma lista de autos proibidos ou expurgados. Os nomes dos autores populares teatrais António Ribeiro Chiado, Afonso Álvares, Fr. António de Lisboa, Baltazar Dias, Francisco Vaz de Guimarães aparecem pela primeira vez no Index, mas certamente que os seus autos corriam já expurgados. Também aparecem incluídas, pela primeira vez, as comédias clássicas de Sá de Miranda e de António Ferreira. A obra *Comédias Famosas*, publicada em 1622 sofre numerosos cortes.

Outra obra significativa da cultura portuguesa que sofreu inúmeras censuras foi o *Cancioneiro Geral* de Garcia de Resende ²⁸. O índice prescreve cortes em nada menos de 70 folios dos 227 da obra. Em que teria ficado o Cancioneiro se as censuras indicadas tivessem sido cumpridas em novas edições?

Não se conhecem outros índices inquisitoriais portugueses posteriores a este. O critério que presidiu à elaboração deste índice manteve-se estável, regulamentado em cada caso pela censura prévia a que tinha de ser submetido cada manuscrito antes de ser

impresso. Para as obras em castelhano os censores portugueses tinham os índices espanhóis de 1640, 1700 e 1745, que se apresentavam cada vez mais vastos.

A partir de 1624 e até à instituição da Real Mesa Censória, a história da Censura em Portugal não está feita ²⁹. Mais adiante veremos alguns dos objectos da censura portuguesa na segunda metade do século XVII, resultantes do estudo de alguns manuscritos que se encontravam até agora desconhecidos na Torre do Tombo.

*

A censura da maior parte do que se tinha escrito nos últimos anos, assim como a proibição dos autores apologistas do livre exame, teve uma incidência muito especial no ensino universitário ³⁰.

Os professores da Universidade de Coimbra encontraram-se dentro dum verdadeiro espartilho intelectual. Assim, os Estatutos da Universidade (Coimbra, 1654), não só declaravam a matéria e o texto a ler em cada cadeira, mas obrigavam os professores a fazer *repetições* anuais e públicas e a submeterem *conclusões* à argumentação crítica de três colegas da respectiva Faculdade. «O lente — ordenam os Estatutos — disputará e tratará todas as questões necessárias e nunca lerá na cadeira sentenciário particular».

Manuscritos da Torre do Tombo ³¹ contêm numerosas censuras a teses universitárias, levadas a cabo pelos censores Fr. Francisco Ribeiro, Fr. António Pacheco e D. António dos Mártires que, segundo a fórmula oficial, «repugnam à nossa Santa Fé e bons costumes». Nestas teses, escritas em latim, são apontados os menores desvios à autoridade consagrada. O mesmo se verifica nas censuras dos sermões, como veremos adiante.

No entanto, e mais importante, foi a preocupação da censura em proibir obras em linguagem vulgar, nomeadamente traduções da Bíblia, das Epístolas e dos Evangelhos e a atenção especialíssima que dirigiu a, praticamente, os únicos meios de comunicação social da época: os sermões e o teatro.

É de realçar aqui a importância fundamental das obras em linguagem para o desenvolvimento e para a mutação da cultura nacional. As obras em latim atingiam uma *élite* muito reduzida, importante mas reduzida. Para além disso, uma língua estrangeira, e, para mais, uma língua morta como o latim, oferece poucas possibilidades de inovação. Que novos conceitos, vocábulos, valores, sentimentos ou estilos poderia o autor português introduzir em língua latina? Bastante seria para ele dominar suficientemente o latim para o compreender e servir-se dele para uma comunicação elementar. É que, neste caso, uma língua estrangeira funciona como colonizadora: ensina mas não é susceptível de criações ou melhoramentos.

Assim se põe a questão de que o trabalho com a língua própria materna é da maior importância para a mutação cultural — e uma maneira de «censurar», digamos: de cortar ou travar, a criatividade cultural é, precisamente utilizar na comunicação, no ensino ou nas diversões, uma língua estrangeira. Neste último caso o teatro é um exemplo excelente. Basta de momento assinalar que, durante dois séculos, a única escola portuguesa de teatro foi a latina.

Também os censores se deram conta da importância das obras em linguagem. Logo no rol de 1547 se proibem «os novos testamentos, os evangelhos, epístolas e

profecias em linguagem». Proíbe-se igualmente a Bíblia em linguagem.

Os índices seguintes reforçam estas proibições. O índice de 1551 proíbe «todos os livros da Sagrada Escritura em qualquer língua vulgar». O de 1561 menciona também entre as proibições a «Bíblia em qualquer língua vulgar», repetindo textualmente o índice espanhol de 1559.

A leitura de traduções vernáculas dá azo a escrúpulos, como é evidente do seguinte processo, que António Baião transcreve ³²:

«Diz o P.^e Superior deste Convento de Thomar que há razão [de] escrupulo de se ler sem licença de V. Ill.^{ma} o livro chamado *Vita Christi* em lingoagem por ter na mesma lingoagem traduzida grande parte da Escripura Sagrada e porque o livro he devoto e de muita edificação pera se ler em comunidade ao tempo das refeições P. a V. Ill.^{ma} dê licença para que os leitores da meza leão pello dito livro;»

A licença, neste caso, foi concedida.

Nas censuras de 1660 a 1697 ³³ continua o mesmo *leitmotiv*: «epístolas e evangelhos em romance devem ser prohibidos como toda a escritura em vulgar». Por exemplo: uma longa censura de Fr. Domingos Freire, do Colégio de Sto. Tomás, de 10 de Novembro de 1660, traz várias proibições, apesar dos autores e livros não estarem no índice, por trazerem os Salmos e Cânticos em poesia vulgar. Igualmente se censuram textos de Lope de Vega por apresentarem alguns salmos em língua vulgar. Também é proibido o livro que tem por título *Commentaires sur la semaine de la création* «porque trata em poesia vulgar o Estorial da Bíblia e os Sete Dias da criação e a história de Judite». As *Heroídas* de Ovídio são também proibidas em língua vulgar. Havia, portanto, o

que não era proibido em latim mas era proibido em vulgar.

O mesmo censor proíbe livros de imagens, mais incisivas ainda que a letra de forma. Nomeadamente o livro que tem por título *Belgia pacificatorum vera declamatio* (A verdadeira declamação da pacificação da Bélgica) «que tráz no fim a imagem de Isabel, rainha ou peste do Reino de Inglaterra com o seu elogio também». De modo semelhante é também proibida a obra *Teatrum orbis terrarum*, onde se encontra uma mulher estampada, nos dizeres do censor

«Com hum Christo crucificado debaixo do pé, e inda que por esta mulher queiram significar a falsa religião de Mafoma e que esta despreza a lei de Christo, contudo, não pode haver mais indecente pintura, mais hórrida aos olhos Christãos.»

Também as censuras dos sermões que se encontram nos manuscritos referidos são significativas. Como meio de comunicação os sermões eram da maior importância para a época. Foram, por exemplo, decisivos na formação da opinião pública de resistência à dominação filipina ³⁴. O teor da censura dos sermões não era essencialmente diferente do da censura das teses: não havia lugar para considerações pessoais; não era permitido o emprego de certos vocábulos, considerados pelos censores «alocução bárbaras»; eram proibidas as menores alterações aos textos evangélicos. Todas estas censuras eram ditadas pela mesma preocupação, ou levando a ela, de vedar qualquer forma de expressão não repetitiva da oficializada.

A 13 de Março de 1692, Fr. António Pacheco dá o seu parecer, por ordem dos muito ilustres senhores inquisidores, a um sermão de S. José que pregou o Muito

Reverendo Padre Fr. Francisco de Ara Caeli no mosteiro da Madre de Deus de Monchique, na profissão da madre Soror Luísa Clara de Ara Caeli.

A este sermão põe o censor várias objecções:

1. Que o pregador introduz o Anjo que falou a São José e *o descreve largamente em forma corpórea* e acrescenta:

«E como esta visão foi em sonhos era iluminação intelectual, ou prática interior, e para essa não havia *o Anjo de tomar aparência humana*, e não se podem admitir descrições que na sua suposição vão contra a verdade do evangelho.»

2. Também o censor se opõe ao que diz o pregador que afirma:

«São José avisou por ordem de Deos aos Magos que por outro caminho fugissem da tirania de Herodes.»

Sobre isto diz o Censor:

«Esta resposta *em sonhos* não consta que a desse S. José, nem o autor do sermão tem alguma autoridade que o diga; antes o contrário é comum nos expositores, que dizem fez Deos esta revelação aos Magos por *iluminação interior* ou por meio de algum Anjo.»

3. Também objecta o censor ao pregador empregar a palavra «parece», já que no contexto as autoridades são bem claras sobre o tema e, segundo o censor, a palavra «parece» é supérflua.

O teor da censura é, portanto, que nos sermões não há lugar para interpretações pessoais e que o pregador se deve cingir textualmente às palavras das autoridades,

evitando deste modo a tentativa do pregador de humanizar os Evangelhos.

Outro sermão que consta deste processo de censuras, é o do padre António de Sá, censurado pelo padre Ayres de Almeida, da Companhia de Jesus, a 9 de Abril de 1697. Aqui é censurada a alocução bárbara do pregador como mostram as palavras *estortegar*, *chatim*, *mona*, *arrocho*, *bugio*³⁵ e, acrescenta o censor:

«E muitas outras que não deviam subir ao púlpito, e se foram dictas por facécia, ainda são mais de estranhar.»

Como no sermão anteriormente citado, também o pregador é acusado de fazer mudanças no texto evangélico, por exemplo, em vez de «erat enim habens multas possessiones» (Mateus 19), escrever «quia nimis amabat possessiones suas», e de apresentar uma interpretação pessoal quanto ao comportamento de Jacob em relação ao furto dos Ídolos (*Génésis*).

Outro sermão que também consta do processo é o que proferiu o padre Ayres de Almeida, da Companhia de Jesus, qualificador do Santo Ofício, no *Auto da Fé* que se celebrou em Coimbra, no terreiro de S. Miguel, a 17 de Outubro de 1694. Este não tem reprovações. Mas, como é sabido, para os sermões dos autos-de-fé eram incumbidas personalidades com aptidões excepcionais, segundo as disposições do *Regimento do Santo Ofício*³⁶.

Sobre Censura Repressiva consta deste processo um longo documento sobre a maneira como são visitados os navios estrangeiros no porto de Lisboa pelo Santo Ofício. Uma das características que chama a atenção do leitor da documentação da Censura, através dos séculos, é a meticulosidade com que a documentação é preparada e redigida. Neste documento anotam-se os livros que se

procuram, apontam-se as faltas e inconvenientes na maneira de visitar os navios e propõem-se medidas mais eficazes.

Assim, os livros que se buscam são traduções da Bíblia, Testamentos novos e os Salmos com glosas heréticas sobre eles, livros de sermões e disputas contra o Santo Sacramento do Altar, contra o Sacramento da Confissão, contra o sacrifício da Missa, contra o Purgatório, contra os santos e culto das imagens, contra a autoridade do Papa, e outros semelhantes. Os navios visitados são especialmente os de Inglaterra e Holanda. Os navios alemães não trazem livros proibidos e os franceses não são visitados.

Queixa-se o autor do documento de que os navios que descarregam em Belém e em franquia nunca são visitados e podem levar os livros que quiserem a terra. Queixa-se também que mesmo os navios que são visitados estão normalmente aqui vários dias antes que o visitador cumpra a sua missão e têm assim a possibilidade de distribuir os livros que queiram, tendo, deste modo, os herejes que vivem em Portugal livre acesso a esses livros. Aponta igualmente o perigo de se deixar de visitar os navios franceses ou quaisquer outros que venham de fora.

Como propostas de melhoramento advoga a aplicação de graves penas aos navios que descarreguem antes do visitador os visitar. Propõe que o visitador tenha autoridade para tomar juramento solene do mestre e dos outros principais de cada navio sobre os Santos Evangelhos, de não levarem nenhum livro a terra. Propõe também que os livros defesos fiquem fechados numa caixa ou barril em poder do mestre.

Também o mestre deve proibir rezas ou cantos em voz alta (o que eles chamam «serviço divino», acrescenta o autor) e também proibir que se coma carne nos dias defesos por causa do escândalo que isto poderá causar aos guardas e outra gente da terra que esteja presente. Finalmente, quando o navio partir, o visitador deverá voltar outra vez para conferir os livros e passageiros que tinham sido registados, não sendo mais permitida a saída a terra.

*

Como se vê, os cuidados preventivos contra a heresia em Portugal foram constantes e meticolosos. Em 1560, Lourenço Pires de Távora, embaixador em Roma, escrevera ao cardeal D. Henrique recomendando-lhe que o Santo Ofício moderasse a sua acção com os judaizantes, e se voltasse todo contra a seita luterana, acrescentando: «e queira Deus não achem nela nunca que fazer nesse reino»³⁷. A sua prece foi ouvida. Nem as ideias da Reforma, nem mesmo as duma Igreja Católica que contrariassem as estabelecidas como a Verdade para Portugal, conseguiram qualquer implantação duradoira. A cultura hegemónica dos séculos XVI e XVII em Portugal caracteriza-se por uma marcada luta anti-heresia: luta anti-luterana e anti-erasmista.

2) *A REAL MESA CENSÓRIA*

O segundo modelo institucional da censura que passamos a considerar foi a Real Mesa Censória.

Mutatis mutandis a conjuntura não era muito diferente da do século XVI. Tratava-se, mais uma vez, de impor

uma doutrina determinada e a esse fim se ia promover a mentalidade adequada. Também aqui a censura é usada como obreira da mentalidade ³⁸.

Sobretudo a partir de 1755, o Marquês de Pombal propõe-se três objectivos fundamentais. Em primeiro lugar, implantar, *de facto*, a soberania de Direito Divino ³⁹. Complementarmente, impedir a entrada em Portugal de ideias contrárias a essa ideologia política do absolutismo esclarecido ou iluminado, nomeadamente as que fermentavam em França. Por último, eliminar a influência dos seus inimigos, principalmente dos Jesuítas, que vêm a ser expulsos de Portugal em 1759.

Com o peso da tradição e os ensinamentos da história por detrás dele, e homem hábil, o Primeiro-Ministro de D. José dirigiu a reforma de consolidação do seu poder em três vias que se complementavam: a reforma do ensino ⁴⁰, a instituição da Real Mesa Censória e, a par desta, a criação da Imprensa Régia.

Antes de entrarmos na Real Mesa Censória, e porque não nos ocuparemos aqui das reformas educativas (a reforma dos estudos menores ⁴¹, a fundação do Real Colégio dos Nobres, a Aula de Comércio, a reforma da Universidade de Coimbra) convém lembrar a importância do estabelecimento da Imprensa Régia.

A Imprensa Régia vai imprimir textos fundamentais para o ensino e apoiar directamente as instituições oficiais. Como timidamente aponta o autor do prefácio da *História da Imprensa Nacional* «a Régia Oficina Tipográfica estava atenta às realidades culturais da época» ⁴². Na realidade, tratava-se de formar uma nova mentalidade política e a imprensa nacional criava-se com esta intenção fundamental.

A Real Mesa Censória, substituindo a Censura Inquisitorial, transfere para o Estado o exercício da Censura. Os censores passam a ser censores régios. À Mesa foram concedidas não só as atribuições de censura oficial e fiscalização de todas as publicações nacionais e estrangeiras, mas também a de elaboração de um Novo Índice Expurgatório que substituiu o índice de 1624.

Com este fim, o Regimento de 18 de Maio de 1768 ⁴³ apresenta a autorização para a elaboração desse novo Índice Expurgatório e também, pormenorizadamente, as dezassete regras a observar na censura dos livros. A grande novidade das novas regras reside sobretudo no que diz respeito à política e à defesa intransigente do poder real. Assim a Undécima Regra ordena que sejam proibidas obras cujos autores se atrevam a

«impugnar directa ou indirectamente os sobreditos Direitos, Leis, Costumes, Privilégios, Concordatas ou Disciplina da Minha Coroa e Vassalos, ou os elementares princípios que com os sólidos fundamentos deles e delas se acham coligidos na Primeira e Segunda Parte da Dedução Cronológica e Analítica do Procurador da Minha Coroa, e nos livros, Documentos e Arestos da Torre do Tombo, da Mesa do Desembargo do Paço e do Juízo da Coroa».

Pretendia igualmente o ministro de D. José retirar a dependência da Igreja em Portugal em relação ao Papa e transferir essa dependência para a Realeza. Neste sentido, eram proibidas as obras anónimas publicadas na Holanda e na Suíça, atribuídas a advogados do Parlamento de França, que tratavam «com ignorância» da questão da separação entre o Sacerdócio e o Império (regra 15). As duas últimas regras do Regimento visavam, em particular, as obras dos Jesuítas. Contudo, a Regra 16, «tendo diante dos olhos os sobreditos estratagemas e abuso (dos

Jesuítas), com os prejuízos que deles se seguiram», estendia a proibição dos livros dos Jesuítas

«condenando todos os outros livros e obras que se fundarem sobre a simples autoridade das opiniões, não só como favorecedores da ignorância, mas também como perniciosíssimos à Igreja e à Monarquia».

Como se vê pela redacção desta regra, poucas obras julgadas desfavoráveis à Igreja ou ao Estado ficariam fora do âmbito da censura. A regra 17 proibia as obras utilizadas pelos Jesuítas no ensino.

Logo que constituída, a Mesa começou a elaborar um novo índice. A 15 de Abril de 1770, enviou ao rei um catálogo das obras que ela julgava

«mais perigosas e tendentes a reduzir os espíritos fracos e superficiais, que pela sua debilidade e ligeireza costumam sempre ser os mais desejosos de novidade, e de tudo o que pode lisonjear os seus sentidos, e adular as suas paixões desordenadas»⁴⁴.

Este catálogo está na origem do Edital de 24 de Setembro de 1770.

Este Edital consta de 122 obras e proibia praticamente tudo o que a Europa Ocidental tinha produzido, inspirada no espírito do século XVIII. Para além disso, o edital ordena que, «atendendo à mais notória impiedade, depravação e escândalo», sejam queimados na Praça do Comércio pelo Executor de Alta Justiça seis livros: *Analyse* (de P. Bayle); *Dictionnaire Philosophique* (Voltaire); *Lettres Turques*; *Oeuvres Philosophiques* (La Mettrie); *Recueil Necessaire*; *Recherches sur l'origine du Despotisme Oriental*. A pena de fogo a que foram condenados os livros foi executada no sábado, 6 de Outubro de 1770, sendo

presente à execução o Desembargador Manuel José de Faria e Sousa, Corregedor do Crime do Bairro Alto.

Baseado no Edital de 24 de Setembro de 1770, elaborou-se o *Catálogo dos livros defesos neste Reino, desde o dia da criação da Real Mesa Censória até ao presente, para servir de expediente da Casa da Revisão* (1768-1814). Exemplos significativos de livros que constam desse catálogo são as obras de Locke ⁴⁵ e de Voltaire. Assim, no catálogo aparece o *Essai Philosophique sur l'entendement humain* de John Locke, traduzido por Costa e publicado em Amesterdão em 1742. A censura da leitura desta obra foi objecto de longa discussão entre os censores, tendo, por fim, ficado autorizada para aqueles que tinham licença de ler obras proibidas. Também as obras de Voltaire deram azo a demorada discussão, debatendo-se se deveriam ser todas proibidas ou apenas algumas. Por fim, ficaram apenas aquelas que figuram no índice, entre as quais se contam *Lettres Philosophiques*, *Poème sur le désastre de Lisbonne*, e *Candide, ou l'Optimisme*.

As obras censuradas eram certamente significativas no movimento intelectual europeu do tempo. As velhas certezas, as *idéés reçues*, as atitudes convencionais resistiam cada vez com maior dificuldade aos assaltos do cepticismo e aos choques, ainda mais perigosos, das descobertas geográficas ⁴⁶. O interesse pelos países exóticos, com o alargamento de perspectivas que este interesse implicava, conduzia à adopção de atitudes cada vez menos dogmáticas. Por outra parte, a crítica racionalista aplicada à tradição religiosa e à própria Bíblia, de que a obra de Pierre Bayle oferece um exemplo característico, começava a fazer vacilar numa maneira ainda mais radical as certezas tradicionais herdadas do passado. Mais que os cientistas, são os filósofos, os

historiadores, os publicistas, homens como La Mettrie, e sobretudo Voltaire que atacam as crenças tradicionais e a Igreja, que recebem o melhor acolhimento nos meios intelectuais europeus da época.

Em Portugal, contudo, não só a Mesa censurava tudo o que se lia, como submetia a censura prévia todas as peças levadas à cena nos teatros de Lisboa e do Porto. Esta tarefa foi desempenhada com particular zelo, não permitindo que se criasse e desenvolvesse um teatro de características nacionais. O teatro português da segunda metade do século XVIII não conseguiu mais que produzir algumas tentativas dramáticas de índole académica ou um teatro de cordel que ficou, na sua maioria (e ainda se conserva), nos arquivos da censura.

A 21 de Junho de 1781, D. Maria I, como parte da reacção anti-pombalina que veio a ser conhecida por *Viradeira*, ergue um novo edifício da Censura Régia: a Real Mesa da Comissão Geral sobre o exame dos livros. Com a Revolução Francesa em marcha, considerava-se que era necessário maior rigor para rever as ideias vindas de França.

Após a Revolução Francesa, a Real Mesa da Comissão Geral é abolida por «inútil e ineficaz». O estado de ânimo que conduz à sua abolição fica patente nas palavras do decreto que a extingue:

«a extraordinária e temível Revolução Literária e Doutrinal que nestes últimos anos e actualmente tem tão funestamente atentado contra as opiniões estabelecidas, propagando novos, inauditos e horrorosos princípios e sentimentos Políticos, Filosóficos, Teológicos e Jurídicos derramados e disseminados para ruína da Religião, dos Impérios e da Sociedad»⁴⁷.

Por lei de 17 de Dezembro de 1794, D. Maria I aboliu o tribunal da Real Mesa da Comissão Geral e regressa-se à censura tripartida da Mesa do Desembargo do Paço, do Ordinário da Diocese e do Santo Ofício da Inquisição. Este regresso vinha responder às instâncias da Igreja que protestava contra a exclusão do poder espiritual no exercício da censura. Com efeito, considerava a Igreja que as disposições do Marquês, de 5 de Abril de 1768, usurpavam, não só aos bispos como ao próprio Pontífice e aos concílios, a função que sempre, desde o início da Igreja e através dos séculos, exerceram da censura dos livros, como responsabilidade própria para defender os fiéis contra os perigos da heresia ⁴⁸.

Em virtude da lei de 17 de Dezembro de 1774 e dum alvará de 30 de Julho de 1795, ficou pertencendo a censura dos livros:

- a) aos bispos, quanto a doutrinas contrárias aos dogmas, à moral e à disciplina eclesiástica;
- b) ao Santo Ofício da Inquisição, quanto aos erros contra cujos autores ou sectários tivesse direito de proceder;
- c) à Mesa do Desembargo do Paço, quanto às doutrinas danosas e prejudiciais aos costumes públicos, às leis e direitos da Coroa e à tranquilidade da nação ⁴⁹.

Fecha-se assim o ciclo. Mas com uma diferença: quando em 1795 o Ordinário e o Santo Ofício retomam as suas funções, os critérios do Marquês permaneciam em vigor e era sobre eles que assentavam as reformas de 1778 e 1795. A marca secular do Marquês permanecia.

3) A PENETRAÇÃO CLANDESTINA

A legislação da censura oficial, frequentemente redigida em termos propositadamente latos, acobertou outras censuras. As censuras dependiam, em última análise, dos censores, que muitas vezes actuavam por critérios próprios dependentes das conjunturas políticas e sociais do momento.

Sabemos que os censores eram sujeitos a pressões, nomeadamente de grandes casas do Reino. Podemos apontar como exemplos as *Crónicas* de Damião de Góis e a *História dos Descobrimentos e Conquista da Índia pelos Portugueses*, de Fernão Lopes de Castanheda, que foram retiradas do mercado e sujeitas a alterações, devido a reclamações de nobres que sentiam a sua honra lesada pelo modo como eram tratados pelos cronistas.

Por outro lado, os intrincados e pesados trâmites burocráticos a que estavam sujeitos os manuscritos atrasavam as licenças de publicação, ou funcionavam mesmo como meio de intimidação, dando azo a que muitos dos manuscritos ficassem inéditos durante longos anos. Foi o que sucedeu com as *Lendas da Índia*, de Gaspar Correia, que apenas foram publicadas em 1858 pela Academia Real das Ciências, tendo o seu autor falecido por volta de 1561. Outro exemplo dum obra que ficou inédita vários anos por não agradar nas críticas que dirigia foi o *Diálogo do Soldado Prático*, de Diogo do Couto, que, tendo ficado pronta na sua segunda versão (a primeira fora roubada) em 1616, apenas foi publicada em 1790. Por seu lado, *A Peregrinação*, de Fernão Mendes Pinto, cujo manuscrito estava terminado por volta de 1580, esteve trinta e quatro anos inédita. O manuscrito era conhecido e foi várias vezes citado em obras

impressas antes de aparecer em letra de forma. Apesar dos lucros da publicação verterem em benefício da Casa Pia dos Penitentes de Lisboa, após o censor Fr. Manuel Coelho ter assinado o *nihil obstat* da Inquisição em 1603, a obra ainda esperou onze anos até ser finalmente publicada em 1614. Outros textos fundamentais permaneceram inéditos, como o *Esmeraldo de Situ Orbis*, de Duarte Pacheco Pereira, os *Roteiros* de D. João de Castro, e a *Carta a el-rei dom Manuel sobre o achamento do Brasil*, de Pero Vaz de Caminha.

Apesar do rigor da censura oficial, por um lado, e doutras censuras paralelas que iam surgindo, detecta-se, em contrapartida, a existência concomitante duma literatura clandestina.

Em 1559, Gaspar Trichel ⁵⁰, natural de Lyon, mercador de livros, teve obras apreendidas que o Cardeal D. Henrique foi movido a restituir por intervenção do embaixador francês em Lisboa, Jean Nicot. Aliás, o dito Gaspar Trichel já tinha sido apontado pelo arcebispo de Sevilha, Inquisidor-Geral dos Reinos de Espanha, como contrabandista de livros protestantes. Dos livros que lhe foram apreendidos constava um Testamento Novo com as Epístolas de S. Pedro e de S. Paulo em castelhano; traduções de latim em castelhano, nomeadamente, de J. Calvino e de Lutero; o *Orlando Furioso* em italiano e um Catecismo também em castelhano.

Por outro processo da Inquisição ⁵¹ sabemos que, em 1581, a obra *Palmeirim de Oliva* foi impressa clandestinamente por Cristóvão de Burgos em Évora e atribuída a Francisco del Canto, de Medina del Campo. Respondendo a uma petição de Gonçalo Duarte, vendedor dos ditos livros debaixo dos Arcos, em Lisboa, deu Bartolomeu Ferreira o seguinte parecer:

«Vi por mandado do supremo conselho da Santa e Geral Inquisição dous livros primeiro e segundo do *Palmeirim de Olivior* impressos sem licença do Santo Ofício, e achei neles muitos encantamentos e feitiçarias, e deshonestidades, que podem prejudicar aos bons costumes, e meu parecer é que se não imprimão de novo, mas pois estão já impressos, e se o suplicante os comprou com boa fé, parece-me que se podem permitir como se permitem os semelhantes de cavalarias, os quais se não estão proibidos nos catálogos, em particular, estão proibidos nas regras gerais onde se proibem os livros que contêm deshonestidades lascivias e torpesas, impiedades como ordinariamente contem os livros de cavalaria...».

Gonçalo Duarte pedira licença para vender os ditos livros, já que era pobre e tinha o seu dinheiro empatado na compra que fizera em boa fé «por não serem defesos no catálogo». Não se sabe quais teriam sido as consequências para André de Burgos desta impressão clandestina mas tudo parece indicar que ela tinha sido a causa da transmissão da oficina para sua mãe logo em 1582.

O processo n.º 2638, com data de 1753, da Inquisição de Lisboa, estudado pelo Professor J. S. da Silva Dias⁵², dá conhecimento da existência de uma tipografia para uso particular do padre Manuel de Santa Marta Teixeira, primeiro no Convento de Santo Elói e depois no de S. Bento de Xabregas, ambos da cidade de Lisboa e da Congregação de S. João Evangelista. Esta tipografia, se não era clandestina, dedicava-se contudo à publicação de obras sem licença. Aliás, o caso não era único como indica António Alberto Banha de Andrade a propósito de edições clandestinas do *Verdadeiro Método de Estudar*⁵³. No processo se dá conta, segundo as próprias declarações do padre Santa Marta Teixeira ao Santo Ofício, que ele mandara dar ao prelo, sem as licenças necessárias, um

livro intitulado *Justa Repulsa*, em defesa da obra do padre Feijóo contra o cronista geral da religião de São Francisco, e acrescenta que

«lhe parece que se imprimiram mil com pouca diferença, em cuja impressão entrou, por lho pedir assim, um castelhano chamado Francisco de Sande que costuma vender livros no adro de São Domingos desta cidade».

Também declara que mandara dar ao prelo, sem as ditas licenças, os tomos do *Novo Método de Estudar* num total que lhe parece seria de oitocentos exemplares. Explica que

«a qual impressão mandou fazer por ver a grande estimação que tinham nesta corte, e que os estrangeiros vendiam alguns por alto preço e se querer por este modo utilizar do lucro e producto deles, sem que tivesse outro algum fim mais que o que acaba de dizer».

O elevado número de exemplares impressos e o móbil de lucro que teria levado o padre Santa Marta Teixeira a publicar estas obras proibidas, indicam, sem equívoco, o elevado número de leitores interessados nas ideias das Luzes. Publicara também o mesmo padre outras obras sem licença, e um outro livro, *Ano Histórico Vindicado*, a que o Santo Ofício tinha negado as licenças necessárias.

Por todo o século XVIII a actividade da imprensa clandestina foi vigorosa e, sem ela, não se poderia esperar o surpreendente surto do Iluminismo em Portugal.

Pelos fins do século XVIII, entre a comunidade francesa que vivia em Lisboa, encontrava-se um núcleo de livreiros, Rolland, Aillaud, Borel, Bertrand, Meaussé, Loup, Dubié, Dubeaux, que tiveram papel cultural importante na difusão de livros proibidos em Portugal ⁵⁴.

A lista oficial de livros proibidos servia, aliás, para intelectuais e estudantes fazerem encomendas.

Ruders, um sueco que visitou Portugal pelos fins do século XVIII comenta:

«Nas livrarias também se vendem livros proibidos. Estes, porém, não se encontram expostos nas estantes com os outros, são vendidos sem testemunhas e saem naturalmente mais caros»
55.

Era igualmente costume, segundo Ruders, entre os portugueses, comprar livros proibidos durante alguma viagem ao estrangeiro ou recorrer aos serviços dalgum marinheiro. Também diplomatas foram detectados pela polícia como introdutores de livros defesos. Em 1794, a polícia apontou o representante da Áustria, cavaleiro Lebzelttern, e o mesmo sucedeu com o ministro da Suécia, Barão de Oxensterna, conforme informação do Intendente Pina Manique para o Secretário de Estado, Luís Pinto de Sousa, em 1798. Assim comenta Pina Manique o facto:

«Se persuadirá Vosse Excelência que alguns Ministros do Corpo Diplomático são quem têm a facilidade de espalhar no público estes livros impios e sediciosos».

A conivência entre livreiros e diplomatas, já detectável no Processo de Gaspar Trichel em 1559, é outro aspecto de interesse da organização da imprensa clandestina.

A 13 de Janeiro de 1791, a Real Mesa de Exame e Censura de livros deu ordem de prisão ⁵⁶ contra os livreiros franceses José Dubié e Pedro Loup com estabelecimento na Rua Direita, ao Chiado. Dubié foi preso quando entregava a um frade seu cliente, a obra proibida do abade Raynal, *História Filosófica e Política dos*

Estabelecimentos e do Comércio dos Europeus nas Duas Índias que momentos antes viera da Legação de França. A Real Mesa averiguou que o livro de Raynal pertencia ao capelão da Embaixada francesa, abade de Moustey, que cedera a obra para venda por não estar satisfeito com a edição.

Também no estabelecimento foi encontrado um caixote de livros proibidos dirigido ao Conde de Challons, embaixador da França em Lisboa. Entre esses livros encontravam-se o *Emílio* de Rousseau, a *Henriade* de Voltaire, bem como obras de Freret, Lamethis, Bruys e doutros autores proibidos. O capelão do embaixador esforçou-se por explicar à rainha que os livros encontrados na loja de Dubié e Loup estavam lá para encadernar e que pertenciam ao embaixador e seu filho. O incidente, segundo se apurou, terminou com a entrega à Embaixada do volume de Voltaire mas não dos outros.

É provável que, como em Espanha ⁵⁷, os diplomatas acreditados em Portugal tenham sido bons comissários dos amigos interessados em adquirir livros proibidos.

Outro processo conhecido era o de se encadernarem livros proibidos sob títulos diferentes, como adiante nos dá testemunho o padre José Agostinho de Macedo.

As ideias da Revolução propagavam-se efectivamente em Portugal. Em 1792, a Intendência procura descobrir os responsáveis por contrabando de livros proibidos no Porto e na Figueira. Em Junho do mesmo ano, o Intendente Pina Manique ordena a expulsão de Portugal de seis franceses por fazerem propaganda das ideias da Revolução ⁵⁸. Em princípios de Agosto do mesmo ano de 1792 entrava no porto de Lisboa o navio *Duas Irmãs* trazendo entre os seus passageiros Diogo Borel, que o embaixador de Portugal em Paris, D. Vicente de Sousa

Coutinho, tinha denunciado por ter mandado imprimir naquela cidade 12 000 exemplares da constituição francesa traduzidos em português. O mesmo indivíduo mandara imprimir outros 12 000 exemplares da folhinha do padre Gérard, autor conhecido como dos mais exaltados nas doutrinas revolucionárias ⁵⁹.

Em 1794 o Intendente Pina Manique denuncia o envio de «livros perigosos e incendiários para o Duque de Lafões». No mesmo documento implica o abade Correia da Serra. Os sócios da Academia das Ciências, de que o Duque de Lafões e o abade Correia da Serra foram fundadores, são denunciados como revolucionários. O Intendente escreve com indignação:

«É conhecido a todos hoje em Lisboa estar aqui este Pedreiro Livre Broussonet, que olham com horror, em ter sido apoiado e andar com o Abade Correia na carruagem em algumas partes onde não deveria entrar, e estar hospedado na Academia das Ciências de Portugal...» ⁶⁰.

Mas foi na Academia das Ciências, cujos estatutos foram aprovados em 1779 com o privilégio das suas *Memórias* estarem isentas de censura prévia, que se realizou o trabalho mais fecundo da época.

A partir das invasões francesas intensifica-se em Portugal a acção da nova *intelligentsia*, quer através da imprensa clandestina, quer através de associações secretas. Em 1810 via-se a Mesa do Desembargo «a braços com prosa e versalhada contra o monstro Napoleão» ⁶¹. Foi nesta altura que a imprensa clandestina se organizou como arma de defesa contra o invasor. Aliás, não foi pequena a admiração que mostraram alguns oficiais franceses ao tempo da invasão napoleónica em Portugal por descobrirem em livrarias da província obras

de declarada apologética das ideias da Revolução. Os livros *sediciosos* e *libertinos* encontravam, com efeito, meio de transporem as fronteiras e de se espalharem entre nós.

Junto à imprensa clandestina e às associações secretas, o teatro foi outro meio de que se serviu a *intelligentsia* liberal para difundir as suas ideias ⁶². Para mais facilmente se fugir à vigilância da censura, as peças representavam-se em casas particulares. Em Coimbra, de 1810 a 1818, o movimento teatral foi bastante animado, impulsionado por estudantes ligados a actividades maçónicas e indivíduos conhecidos pelas suas filiações liberais. No ano lectivo de 1813-14, quarenta estudantes quotizaram-se e formaram uma sociedade dramática. Esta foi dissolvida por ordem do Reitor da Universidade, quando se preparava para levar à cena a peça *Bruto*, de Voltaire, acusada de apresentar doutrina de ideologia liberal.

Para que o surto das Luzes tenha sido mais fecundo em Portugal que o da Reforma deve ter sido decisivo o facto de que a penetração clandestina de obras e ideias proibidas se encontrava mais desenvolvida e organizada no século XVIII que no século XVI.

III / A PAR E PASSO

1) *DOIS CENSORES: DUAS ÉPOCAS*

Os períodos de censura que se seguiram no estabelecimento da liberdade de imprensa em Portugal em 1834 mostram, como os anteriores, o cuidado que foi posto em Portugal, em épocas determinadas, para implantar a cultura hegemónica e preservar os seus respectivos valores. Assim, o estudo da censura em diferentes períodos é revelador dos diversos valores culturais que em momentos precisos eram definidos e defendidos.

Vejamos, para exemplificar, as colecções de censura de dois censores eminentes: D. António Caetano de Sousa, censor literário durante o período de 1707 a 1736 e o padre José Agostinho de Macedo, censor de 1824 a 1829. O primeiro, censor ao serviço do Rei D. João V e membro fundador da Academia Real de História. O segundo, pregador régio e poeta satírico, que nos últimos tempos da sua vida e de censor se mostra adepto de D. Miguel. Também D. Miguel, como qualquer governante absoluto, teve necessidade de recorrer à censura como força política de Estado.

As duas colecções contrastam-se primordialmente por a de D. António Caetano de Sousa ⁶³ incidir sobretudo

sobre cultura nacional e a do padre Agostinho de Macedo⁶⁴ ter prioritariamente como objecto livros vindos do estrangeiro.

Assim, as censuras de D. António Caetano de Sousa ocupam-se de sermões, livros de temas religiosos, alguma historiografia portuguesa (nomeadamente as *Décadas*, de Diogo do Couto), e obras de autores portugueses como *A Fénix Renascida*. É uma censura benigna, em que o estilo das obras apresentadas à censura tem um lugar particularmente importante. Censura, por exemplo, «expressões mal soantes» e sobre uma oração fúnebre dá um parecer desfavorável:

«porque sendo este um tempo em que V. Magestade tanto favorece as letras com a sua Real protecção não se devem imprimir obras que não sejam dignas de estimação dos eruditos».

Nos sermões observa-se o seu autor segue fielmente a doutrina e dirige os maiores louvores aos membros e à Companhia de Jesus, nas suas palavras,

«Hũa família tão obsequiosa e observante das leis de Vossa Magestade».

As *Décadas* de Diogo do Couto são aprovadas

«porque nelas se interessam muitas casas honradas e ilustres do nosso Reino nas gloriosas acções que os seus maiores obraram no Oriente».

Também recebem o seu acordo as crónicas de Rui de Pina com a observação, aliás pertinente, de serem da autoria de Fernão Lopes, mas dá um parecer desfavorável à *Crónica de D. Afonso Henriques* que escreveu Duarte

Galvão por o autor ter usado outra que continha documentos apócrifos, sem ter feito previamente o exame que devia.

O nome de António Serrão de Castro é mandado riscar das suas poesias «por [o autor] ter sido penitenciado pelo Santo Ofício por culpas de judaísmo», acrescentando o censor que as obras que levam o seu nome nas Academias dos Singulares foram impressas antes de ele ter saído no Auto público da Fé.

Passando às censuras do padre José Agostinho de Macedo, observamos que a admiração que D. António Caetano de Sousa demonstra pelos Jesuítas é contrastada pelo ódio do padre José Agostinho de Macedo aos pedreiros livres e, em geral, às ideias vindas do estrangeiro. Assim escreve o censor:

«Os livros introduzidos modernamente em Portugal têm sido os canais ou vehiculos de nossas desventuras [...] o seu exame deve ser o objecto mais sério da Censura».

E era certamente esta a sua maior preocupação. O padre Agostinho de Macedo ocupa-se em particular dos catálogos de livros vindos do estrangeiro, por exemplo, dos livreiros Borel, Bertrand, Rolland e Coelho e a sua convicção profunda é que

«muitos e inúteis conhecimentos têm feito entre nós andar à roda muitas cabeças! Nós precisamos mais de bons costumes que de muitos livros».

No entanto, a apetência das ideias vindas de fora por parte do público português devia ser imensa a julgar por algumas das queixas que nos apresenta o mesmo censor. Queixa-se, assim, de os livros que vêm de França serem

encadernados em Portugal e no meio, no miolo, lhes introduzirem livros censurados. «*Contos e Romances*», escreve o nosso censor, «com este inocente título se introduzia neste Reino a preciosidade de uma colecção completa das novelas e contos de Voltaire». Também lamenta que os livros importados nestes Reinos ocupem presentemente nos salões da Alfândega o lugar que noutro tempo ocupavam as coisas de comer e de vestir.

Os livros que mais o desassossegam são os livros de medicina e os das Artes de governar o mundo. Assim, propõe a seguinte reflexão sobre os livros de Medicina em geral:

«Quando estes infinitos e incessantes Tratados se empregam em Patologia, Farmácia, Métodos curativos, Sistemas, ora seguidos e logo sepultados, maior mal fazem ao corpo que ao espírito: enterram mas não pervertem; quando a sua matéria é a decantada Fisiologia (ainda que seja a de Heller) e Anatomia Comparada, temos logo um seguro Vade mecum ao Materialismo e Ateísmo; e é desgraça que este Naturalismo tenha invadido tanto os modernos Italianos!».

Como vemos, fica aqui bem patente a atitude anti-científica do censor que identifica o espírito científico e a livre crítica com o materialismo e o ateísmo.

Quanto ao estilo, ao contrário da benigna linguagem de D. António Caetano de Sousa, a de José Agostinho de Macedo é da mais mordaz e sardónica que aparece em textos desta natureza. Mas, como António Caetano de Sousa, está também particularmente atento ao estilo que ele julga impróprio da matéria que trata:

«As palavras descompusturas, despropósitos; lógica de regateiras, Ferrabraz de jornais, Madragoa de Londres; Papel abrejeirado são palavras... impróprias de um estilo que não deve ser medíocre mas sublime».

Esta mesma sublimação da cultura encontrava-se, como vimos também, nos censores da segunda metade do século XVII e em D. António Caetano de Sousa.

Para o fim das suas censuras nota-se uma maior preocupação com a política interna, e, a 27 de Outubro de 1825, apresenta um parecer encomiástico a um opúsculo intitulado *A Legitimidade da Exaltação de D. Miguel I ao throno de Portugal*. Sobre ele, escreve Agostinho de Macedo:

«O opúsculo de que esta petição trata é de tal natureza e tão bem escrito, são tão sólidas as razões, tão bem deduzidos os argumentos, tão manifesta a boa fé e tão castigado o estilo, que eu o desejaria ter feito...».

A um século de distância, observamos, portanto, que as censuras de D. António Caetano de Sousa e do padre José Agostinho de Macedo têm ópticas de censuras diferentes, reveladoras dos valores culturais que defendem. O primeiro defende o respeito pela Companhia de Jesus, o interesse pelas grandes casas do reino, a continuidade dos critérios antigos de censura e repressão, como, por exemplo, no referente às culpas de judaísmo. O segundo pugna contra a introdução de ideias em Portugal vindas de fora, nomeadamente nos campos das ideias políticas francesas e da medicina, e apoia calorosamente a legitimidade de D. Miguel, rei absolutista, ao trono de Portugal.

Apenas num ponto são os dois censores coincidentes: no conceito de que a cultura tem um estilo próprio, sublime, quase se poderia dizer sagrado.

2) *A IMPRENSA E OS REGIMES POLÍTICOS*

A Monarquia

Se a Censura Inquisitorial e a Real Mesa Censória estabeleceram para Portugal os moldes da instituição e funcionamento da censura, nos séculos XIX e XX a censura apresenta-se como o barómetro da ideologia política dos governos que se sucederam ⁶⁵. A cada mudança de poder, seja ele liberal, absolutista, republicano ou ditatorial, correspondeu sempre uma nova lei de imprensa. A rapidez com que os novos governos apresentam a sua lei de imprensa mostra claramente a importância prioritária que ela tinha na sua ideologia política.

A censura prévia vigorou em Portugal até à Revolução de 1820. A liberdade de expressão foi pela primeira vez constitucionalmente reconhecida em Portugal em 1822, tendo as Cortes Constituintes aprovado uma lei de imprensa mesmo antes do regresso de D. João VI à metrópole. Quando da sua chegada à metrópole, o monarca assinou o diploma de 4 de Julho de 1821, que no artigo 1.º dispunha:

«Toda a pessoa pode, da publicação desta lei em diante, imprimir, publicar e vender nos Estados Portugueses quaisquer livros ou escritos sem prévia censura».

Os abusos contra a liberdade de imprensa, que no Art.º 8.º se declarava poderem ser: 1.º contra a Religião Católica; 2.º contra o Estado; 3.º contra os bons costumes; e 4.º contra os particulares, eram julgados por um tribunal constituído por quarenta e oito «homens

bons», juízes de facto, eleitos pela população. Estes juízes eram, portanto, representantes da opinião pública e não das Autoridades. Criou-se também um tribunal especial de protecção da Liberdade de Imprensa para o qual se podia apelar contra as decisões dos juízes de facto.

Tais inovações tão contrárias ao que tinha sido a tradição portuguesa, foram precedidas dum longo debate, que se iniciou no primeiro Parlamento Português a 13 de Fevereiro desse ano de 1821.

A argumentação girava em torno dos dois pontos essenciais que tinham justificado a censura nos séculos precedentes: a luta contra a heresia, onde se constatava a insegurança da Igreja portuguesa face a outras igrejas; e a pouca preparação do povo português para se poder exprimir livremente. Argumentos estes já detectados na argumentação do Cardeal-Infante D. Henrique, Inquisidor-Geral ⁶⁶, quando da proibição da obra de Damião de Góis, *Fides, religio, moresque Aethiopum*.

Assim, o bispo de Beja, logo numa das primeiras intervenções sobre o tema, defende uma censura prévia para todos os escritos, comparando os danos e inconvenientes que podem proceder do mau uso que o cidadão pode fazer dos seus naturais direitos, aos provenientes da venda indistinta do veneno ⁶⁷. O deputado Vaz Velho aponta e defende o exemplo da Constituição espanhola sobre a censura prévia em escritos de matéria religiosa, citando:

«Todos os escritos sobre matéria de Religião ficam sujeitos à prévia censura dos Ordinários Eclesiásticos, segundo o estabelecido no Concílio Tridentino» ⁶⁸.

Sintomaticamente, as razões apresentadas a favor da censura prévia pelo deputado Anes de Carvalho são

simultaneamente as que impedem os portugueses de se libertarem dessa mesma censura. Aponta aquele deputado que

«a Nação não está preparada, nem pela opinião nem pela instrução, para tamanha largueza de liberdade (...). Um Povo que geme há três séculos debaixo do regime inquisitorial; um Povo que longo tempo sujeitou o seu pensamento a triplicada Censura (...). Faltam-nos Bibliotecas Públicas. Poucas coisas importantes se têm entre nós, há tempos, escrito em linguagem. Estas e outras coisas que passo em silêncio têm obstado a que a massa da Nação se haja adiantado até àquele ponto de cultura de espírito que se observa em o comum da Europa»⁶⁹.

A censura é, portanto, ao mesmo tempo, causa da ignorância do povo mas deve ser exercida devido a essa mesma ignorância. Finalmente, a hipótese duma censura prévia mesmo em matérias de Dogma e de Moral foi derrotada no primeiro Parlamento português por uma maioria de 46 votos contra 32.

Quando a Constituição política da Monarquia portuguesa foi assinada em Lisboa, no Paço das Cortes, a 23 de Setembro de 1822, o Art.º 7.º declarava:

«A livre comunicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o português pode conseqüentemente, sem dependência de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer matéria, contando que haja de responder pelo abuso d'esta liberdade nos casos e pela forma que a lei determinar».

A abolição da censura prévia foi uma das mais definitivas conquistas da Revolução Liberal em Portugal e nenhum governo, até 1933, aceitou a censura prévia como compatível com os direitos e garantias

constitucionais ou como lei normal de um regime de imprensa.

No entanto, o estado de tensão em que permanecia o país com as sucessivas tentativas de D. Miguel de restaurar um regime absoluto impedia as instituições democráticas de funcionarem com normalidade. Perante os ataques dos absolutistas e a instabilidade política, D. João VI revogou em 1823 a Constituição de 1822 e aboliu a lei de imprensa de 1821. Logo a censura prévia é re-introduzida. A 6 de Março de 1823 um decreto restabelece a autoridade aos Ordinários e à Mesa do Desembargo do Paço (o Tribunal do Santo Ofício tinha sido definitivamente extinto em 1821) para a censura dos livros e quaisquer outros impressos. A 12 de Junho do mesmo ano outro decreto cria na cidade de Lisboa uma comissão para a censura dos periódicos, anúncios, proclamações e todos os folhetos até três folhas de impressão, impondo penas a quem contravier ⁷⁰. Em Novembro seguinte um decreto proíbe aos habitantes do território português, quer sejam nacionais ou estrangeiros, fazerem assinaturas de periódicos ou folhetos impressos em país estrangeiro e escritos em língua portuguesa, sem que o seu autor tenha obtido licença régia para a circulação.

A liberdade de imprensa só voltou a ser reconhecida após a vitória liberal sobre os absolutistas, consagrada pela Convenção de Évora Monte a 27 de Maio de 1834.

A Carta Constitucional garantiu, nos seguintes termos, o gozo da Liberdade de Imprensa.

Artigo 145.º, Parágrafo 3:

«Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras e escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contando que hajam de responder pelos abusos que

cometerem no exercício desse direito, nos casos e pela forma que a lei determinar».

O título IV instituía de novo o júri e o processo para o julgamento de delitos de liberdade de imprensa.

Após a vitória do liberalismo, as leis de imprensa passam a reflectir as várias correntes políticas que passaram pelo poder. Principalmente atingida é a imprensa periódica, o meio de comunicação de maior importância na época.

Durante os últimos decénios da Monarquia e até à implantação da República, a lei de liberdade de imprensa consignada pela Carta Constitucional sofreu três importantes retrocessos: as leis de 19 de Outubro de 1840 e de 3 de Agosto de 1850, de Costa Cabral; o decreto de 29 de Março de 1890; e o decreto de 20 de Junho de 1907, de João Franco.

No ano de 1840 inicia-se uma forte perseguição à imprensa periódica, que se estendeu até à Regeneração (1851). Logo a 3 de Fevereiro de 1840, José Estêvão apresenta à Câmara dos Deputados um abaixo-assinado de vários proprietários de oficinas tipográficas em que, segundo este deputado,

«se queixam os requerentes que sem condenação nem pena têm entrado diversas autoridades pelas oficinas e têm quebrado instrumentos pertencentes à imprensa»⁷¹,

perante a passividade do Governo.

A 19 de Outubro do mesmo ano a Carta de Lei de Costa Cabral provocou violentos protestos em todo o país⁷². A lei exigia aos editores de jornais um depósito de (1.200\$00 réis) ou fiança ou hipoteca igual ao anterior (qualquer delas no valor de 2.400\$00 réis), e o

reconhecimento da idoneidade do editor era submetido a pormenorizadas e complexas formalidades. O júri competente para julgar os delitos por abuso de imprensa sofreu também significativas mudanças. Só podiam fazer parte do júri cidadãos que pertencessem a uma certa camada social e que, nomeadamente, pagassem determinadas contribuições. Alternativamente, se não atingissem o nível prescrito de contribuições teriam de ser bacharéis, doutores ou sócios da Academia Real das Ciências de Lisboa, possuírem graus ou empregos expressos na lei; também eram introduzidas medidas restritivas das garantias de defesa dos acusados e estabelecidas inovações opressoras na organização dos tribunais.

O ano de 1840 desencadeia um processo de ofensiva das forças repressivas contra a imprensa, tanto a coberto da lei como por meios arbitrários, que se encontrava até então protegida pela lei de 1834. Costa Cabral era ajudado na sua tarefa pelas forças de repressão da capital — já que seu irmão José Bernardo da Silva Cabral era governador civil de Lisboa —, tinha influência no exército e gozava de confortável maioria na Câmara ⁷³.

A repressão à imprensa durante o governo Cabralista culminou com a Carta de Lei de 3 de Agosto de 1850 ⁷⁴, a que todo o país deu o significativo nome de «Lei das Rolhas». É um impressionante documento de 102 artigos onde consta uma longa enumeração e classificação dos crimes e delitos cometidos pela publicação do pensamento pela imprensa, por palavras ou escritos, e suas respectivas sanções. Chega a ser proibido anunciar subscrições que tenham por objecto a indemnização ou pagamento de multas. Ninguém poderá estabelecer oficina de tipografia, litografia ou gravura sem ter

declarado perante o governador civil o seu nome, rua e casa. O mesmo farão os proprietários actuais das mencionadas oficinas. Os que transgredirem esta disposição incorrerão na multa de dez mil a cem mil réis. Todo o impressor é obrigado a remeter, antes da publicação, ao respectivo agente do Ministério Público um exemplar do escrito impresso ou da estampa que pretender publicar.

O governo, quando assim o exigir a segurança pública, poderá proibir o pregão ou publicação pelas ruas, de todo e qualquer impresso. Para além dum tribunal composto de cidadãos cuidadosamente seleccionados dentre aqueles que pagassem certas contribuições ou possuísem determinados graus ⁷⁵, o governo podia nomear um agente do Ministério Público nos processos de liberdade de imprensa.

Durante todo o ano de 1850 violentos protestos de vários sectores da população se fizeram ouvir contra esta lei. O primeiro, com data de 18 de Fevereiro de 1850, sob o título *Protesto contra a Proposta sobre a Liberdade de Imprensa* era assinado pelos mais conceituados intelectuais do tempo, entre os quais se destacavam Alexandre Herculano, Almeida Garrett, José Estêvão, Oliveira Marreca, Lopes de Mendonça, Fontes Pereira de Melo. Estes homens dirigiam

«um protesto simples, mas, quanto neles cabe, enérgico e solene, contra todas as disposições do dito projecto de lei, em que são postergados os direitos e garantias inalienáveis da liberdade de pensamento, ficando assim seguros de que, se essa liberdade tem de perecer, ao menos os seus nomes não passarão desonrados à posteridade com a mancha de cobardia ou de conivência em semelhante atentado» ⁷⁶.

Este documento foi seguido por outro não menos significativo e subscrito por 100 tipógrafos que aparecia sob o título de *Adesão ao Protesto contra a Proposta sobre a Imprensa*. Outros protestos se seguiram ⁷⁷. O dos tipógrafos do Porto adverte a rainha de que

«a proposta de lei apresentada às Cortes pelos ministros de Vossa Majestade equivale à suspensão da imprensa portuguesa».

Houve também protestos dos homens de letras do Porto, dos estudantes de Coimbra e dos professores da mesma Universidade. Estes, defendendo os estatutos da Universidade de 1772 que «reconhecem o grande princípio da livre emissão das opiniões aos mestres e discípulos no santuário das ciências», escrevem:

«O projecto de lei acerca da liberdade de imprensa, aprovado pela Câmara dos Srs. Deputados, pondo fora da discussão científica muitas doutrinas, como dogmas infalíveis; e tornando os professores responsáveis pelas opiniões que emitirem contra eles, opõe-se à natureza da convicção, pretendendo inutilmente forçar os espíritos a admitir como princípios, doutrinas que não são livremente discutidas e evidentemente demonstradas; e corta as asas ao génio, para não poder elevar-se a um estado mais perfeito da ciência do que aquele que lhe prescreve a lei, aterrando os professores com o medo das penas».

Também o deputado Fontes Pereira de Melo apresenta no Parlamento a seguinte intervenção:

«Em todos os tempos se tinha invocado a liberdade para sufocar a mesma liberdade; que era sempre no suposto interesse da sociedade ofendida que se tinham apoiado os Governos quando têm querido atacar algumas das liberdades públicas; que neste ponto eram muito triviais e muito sabidas as razões emitidas nos relatórios da comissão e do governo».

A «lei das rolhas» também não vigorou durante muito tempo. Após a queda de Costa Cabral, o Duque de Saldanha assina um decreto abolindo a ominosa carta de lei de 1850, a 22 de Maio de 1851. Inicia-se, então, com a Regeneração, uma época de grande florescimento para o jornalismo, que vai até ao começo do reinado de D. Carlos. Sucessiva legislação vai dando força à liberdade de expressão até que, pela carta de lei de 17 de Maio de 1866, ficaram

«abolidas todas as cauções e restricções estabelecidas para a Imprensa periódica pela legislação actualmente em vigor».

À medida que os anos avançam e as ideias republicanas e socialistas tomavam raízes, o governo monárquico erguia as suas defesas. Uma das mais importantes medidas tomadas contra as novas ideias, foi a ordem de encerramento da sala das Conferências Democráticas do Casino por portaria do então ministro do Reino, Marquês de Ávila e Bolama. A 26 de Junho de 1871, após se terem efectuado cinco conferências — respectivamente, de Antero de Quental, *O Espírito das Conferências e Causas da decadência dos povos peninsulares*; de Augusto Soromenho, *A Literatura Portuguesa*; de Eça de Queirós, *A nova literatura*; de Adolfo Coelho, *O Ensino* — no dia em que se devia realizar a 6.^a, da autoria de Salomão Saragga, *A Divindade de Jesus*, é mandada encerrar a sala alegando que ali

«se têm feito uma série de prelecções em que se expõem e procuram sustentar doutrinas e proposições que atacam a Religião e as instituições políticas do estado, e sendo certo que tais factos além de constituírem um abuso do direito de reunião, [ofendem] clara e directamente as leis do reino e o Código Fundamental da Monarquia, que os poderes públicos tem a seu cargo manter e fazer respeitar»⁷⁸.

Esta ordem levantou indignados protestos, tanto dos organizadores das conferências como doutros intelectuais. Logo no mesmo dia, 25 de Junho de 1871, Adolfo Coelho, Antero de Quental, Jaime Batalha Reis, Salomão Saragga e Eça de Queirós assinam um protesto em que afirmam e apelam para

«a consciência liberal do país, reservando a plena liberdade de respondermos a este acto de brutal violência como nos manda a nossa consciência de homens e de cidadãos».

Este documento recebeu a assinatura de mais 50 intelectuais. A 4 de Julho seguinte, Antero de Quental e Jaime Batalha Reis, como responsáveis das conferências, requerem ao procurador-geral da Coroa que lhes seja instaurado um processo já que a ordem de encerramento é ilegal e, portanto, arbitrária. Mais tarde, a 1 de Agosto do mesmo ano, Antero de Quental e Jaime Batalha Reis dirigem uma carta aos deputados denunciando a ilegalidade da Portaria de 26 de Junho e requerem que seja acusado o ministro. Como o deputado Luís de Campos tem ocasião de dizer no Parlamento ao Marquês de Ávila e Bolama:

«Processe-as, mas não as dissolva, que não tem direito para isso»⁷⁹.

O caso seguiu o seu curso nas Cortes vindo a ser utilizado pela oposição conjuntamente com outro, igualmente escandaloso, em que o governo do Marquês de Ávila adoptara um projecto de estrada passando pelo centro da cidade da Covilhã, e não fora como ditavam razões técnicas de vária ordem. A «estrada» e as

«conferências» levam o Sr. Presidente do Conselho de Ministros, Marquês de Bolama, a pedir a demissão do governo no dia 11 de Setembro, marcado para a interpelação nas Cortes do primeiro destes dois escândalos.

À medida que a monarquia ia perdendo forças e as contradições no seu seio aumentavam, crescia o descontentamento no país. As perseguições à imprensa e as suspensões de jornais aumentavam em ritmo paralelo. É então promulgado o Decreto ditatorial de 29 de Março de 1890 que constitui outro marco na história da censura. Escrevia Trindade Coelho:

«Pelo decreto de 1890, não só os delitos de imprensa eram todos da alçada do juiz singular; mas as penas corporais, acompanhadas de pesadas multas, tornavam-se taxativas, fixas, em caso de reincidência ou acumulação de delitos; e o jornal, sujeito a ser suspenso temporariamente, era definitivamente suprimido quando houvesse acumulação de três ou mais delitos de certa natureza, ou quando num período não superior a 18 meses se tivessem já efectuado duas condenações. Além disso, o decreto considerava criminosos vários factos que a lei geral (Código Penal) não considerava tais; enfim, um sem número de disposições, igualmente atentatórias da liberdade de imprensa e do respeito pelo pensamento, faziam odiosíssimo semelhante diploma. Era um regimen violentíssimo que a lei de 7 de Julho de 1898 veio derogar»⁸⁰.

As condições foram ainda agravadas com a lei de 13 de Fevereiro de 1896, do governo de Hintze Ribeiro, com medidas de repressão geral da imprensa. A 20 de Julho de 1897, o jornal *O Conimbricense* escrevia:

«O que se está frequentemente praticando é pior do que a censura prévia, na sua parte mais violenta, como se estivéssemos na época gloriosa de el-rei nosso senhor o senhor D. Miguel I. Sem processo nem sentença apreende a polícia os

periódicos e anula toda a liberdade de manifestação do pensamento. Por esta forma a imprensa não pode publicar senão o que for da vontade dos poderes públicos e dos seus agentes da polícia. Segundo tal processo não se permite que o periódico acusado possa agravar de injusta pronúncia ou defender-se no acto do julgamento»⁸¹.

A situação agravava-se ainda com o golpe de Estado de 10 de Maio de 1907, de João Franco. No dia 20 de Junho o governo publica um decreto que proibia, no Artigo 1.º,

«a circulação, exposição ou qualquer outra forma de publicidade dos escritos, desenhos ou impressos atentatórios da ordem ou segurança pública».

O Artigo 2.º era igualmente significativo:

«Os governadores civis deverão suspender a publicação dos periódicos que se acharem incursos na disposição do artigo anterior».

Esta entrega da imprensa ao arbítrio dos governadores civis, homens da confiança governamental, deu logo em resultado a suspensão de vários jornais. Trindade Coelho escreve que a 7 de Dezembro de 1907 estavam suspensos os seguintes diários de Lisboa: *Correio da Noite*, órgão do partido progressista; *Popular*, órgão do partido regenerador; *Dia*, órgão dos dissidentes progressistas; o conservador *Jornal do Comércio*; *A Época*; *O Liberal*; e os jornais republicanos *País*, *Vanguarda* e o *Mundo*⁸².

Com o fim da ditadura franquista e a subida de D. Manuel II ao trono, o Decreto de 20 de Junho foi revogado. Vigorou, no entanto, ainda, a lei de 11 de Abril de 1907, também da autoria de João Franco que proibia a censura ao rei ou ao regente do reino por actos do

governo. Permanecia também o chamado *gabinete negro* constituído por agentes do Ministério Público junto dos tribunais criminais que se reuniam semanalmente a fim de examinarem todos os periódicos das respectivas comarcas para que nenhum delito passasse despercebido. Ficava assim impossibilitada qualquer crítica ao regime monárquico.

A 1.ª República

Cinco dias após a Revolução, logo a 10 de Outubro de 1910, o Governo revogava a lei de João Franco e a 28 de mesmo mês publicava uma nova lei de imprensa ⁸³.

A Lei de Imprensa da 1.ª República permitia expressamente a liberdade de crítica à acção governativa. Assim, o Artigo 13.º dispunha:

«Não são proibidos os meios de discussão e crítica de diplomas legislativos, doutrinas políticas e religiosas e de todos os que exercem funções públicas com o fim de esclarecer e preparar a opinião para as reformas necessárias pelos trâmites legais, e de zelar a execução das leis, as normas de administração pública e o respeito pelos direitos dos cidadãos».

As restantes disposições iam no sentido de restituir a liberdade de expressão que vigorara nos melhores tempos do constitucionalismo.

Não foi, no entanto, possível manter, como já acontecera em 1822, esta lei intacta. O regime deposto, neste caso os monárquicos, não deu tréguas e realizou até 1912 duas ofensivas armadas, partindo de Espanha. No ano de 1912 estabeleceram o Pacto de Dover, aliando-se

monárquicos miguelistas e manuelistas na luta contra o regime republicano.

Perante estas ofensivas foram legislados os motivos pelos quais publicações podiam ser apreendidas (9 de Julho de 1912) e, posteriormente, foram ampliadas algumas das bases da apreensão desses escritos pelas autoridades. Estas apreensões eram, contudo, sempre submetidas a julgamento.

Mais tarde, quando a 9 de Março de 1916 a Alemanha declarou guerra a Portugal, o Decreto 2270, de 12 de Março de 1916, previu a apreensão de escritos que fossem considerados prejudiciais às forças militares. Esta medida pretendia evitar a instituição da censura prévia que já vigorava nos países aliados.

Pouco tempo depois, a 28 de Março de 1916, o Governo português via-se também obrigado a instituir a censura prévia para os assuntos de guerra. É interessante notar aqui que o Governo considerou a censura prévia inconstitucional e que condicionou a sua existência ao estado de guerra.

Assim o Artigo 1.º⁸⁴, que instituía a censura prévia, da Lei 495 de 28 de Março de 1916, era acompanhado doutro que restringia também as garantias constitucionais:

«Ficam deste modo restringidas as garantias consignadas em o n.º 13 do art. 3.º da Constituição Política da República Portuguesa e revogada toda a legislação em contrário (Art. 7.º).

Por outro lado, e porque era uma medida extraordinária e temporária, a lei previa que, em lugar das passagens cortadas pela censura aparecessem espaços em branco nos jornais, dando assim conhecimento ao público dos cortes efectuados. Aliás, abusos das

comissões de censura eram violentamente atacados nas sessões públicas das Câmaras. Também nunca o governo procurou estender o âmbito da censura prévia, mas, pelo contrário, restringi-lo. Assim, a lei de 6 de Setembro de 1917 prescreve:

Art. 2.º

As comissões de censura eliminarão qualquer notícia ou apreciação unicamente nestes casos:

- 1.º — Quando seja prejudicial à defesa nacional, militar ou económica, ou às operações de guerra.
- 2.º — Quando envolva propaganda contra a guerra.

Entretanto, os serviços de censura foram transferidos do Ministério do Interior para o Ministério da Guerra.

A censura prévia era de tal modo considerada impopular que foi mesmo usada como arma de crítica pelos conservadores inimigos de Afonso Costa que, com o golpe militar de Dezembro de 1917, levaram ao poder Sidónio Pais. O novo governo não consegue, contudo, apesar das medidas de repressão que introduz, prescindir da censura prévia para os casos previstos de guerra. A censura prévia só é finalmente abolida finda a Primeira Grande Guerra Mundial.

O Estado Novo

A legislação que regeu a imprensa portuguesa durante a vigência do Estado Novo assentou fundamentalmente em três diplomas: Decreto 12 008, de 29 de Julho de 1926; Decreto 22 469, de 11 de Abril de 1933; e Decreto 26 589, de 14 de Maio de 1936. No entanto, é difícil estabelecer quais as regras aplicadas ou os intuitos dos

governantes, pois não era hábito dos governantes da Ditadura exprimir-se abertamente sobre o assunto. Aponta António Borges Coutinho ⁸⁵ que durante a República, ou seja durante dezasseis anos, os deputados da Câmara, como representantes da opinião pública nacional, fizeram mais de cem intervenções parlamentares sobre o regime de imprensa. No entanto, de 1933 até à data em que escreve (1969), isto é, durante trinta e seis anos, as intervenções sobre a imprensa não ultrapassaram dúzia e meia e dessas apenas seis se referiam à censura prévia.

Logo após o golpe de Estado de 1926, e implantada a Ditadura Militar, restabeleceu-se a censura prévia. Esta foi, contudo, instaurada a título provisório e devido à situação anormal em que se encontrava o país, tendo sido suspensas as garantias constitucionais. O primeiro decreto de lei de imprensa nascido da Ditadura Militar (Decreto 11 839, de 5 de Julho de 1926), aboliu expressamente a censura prévia, medida que é reintegrada pelo Decreto-Lei de 29 de Julho, diploma fundamental da Legislação de Imprensa até 1927. Mas, de facto, continuou a existir até que foi legalmente estabelecida pelo Decreto 22 469, de 11 de Abril de 1933. Assim, o Artigo 2.º prescreve:

«Continuam sujeitas a censura prévia as publicações periódicas definidas na lei de imprensa, e bem assim as folhas volantes, folhetos, cartazes e outras publicações, sempre que em qualquer delas se versem assuntos de carácter político ou social».

Este decreto foi publicado no mesmo dia, 11 de Abril de 1933, em que foi publicada a Constituição. Em contradição com todas as Constituições anteriores desde

1822 (Carta Constitucional de 1834, Constituição de 1838, Constituição de 1911, que expressamente repudiavam a censura prévia), a Constituição de 1933 prevê a censura prévia como forma normal de governo e compatível com as garantias constitucionais.

O artigo seguinte define a função social que irá desempenhar a censura:

«A censura terá somente por fim impedir a perversão da opinião pública na sua função de força social e deverá ser exercida por forma a defendê-la de todos os factores que a desorientem contra a verdade, a justiça, a moral, a boa administração e o bem comum, e a evitar que sejam atacados os princípios fundamentais da organização da sociedade» (Art. 3.º).

Aliás, Salazar no discurso que profere em Outubro do mesmo ano, na sede do Secretariado da Propaganda Nacional, no acto da sua inauguração, esclarece o seu pensamento:

«Os homens, os grupos, as classes vêem, observam as coisas, estudam os acontecimentos à luz do seu interesse. Só uma entidade, por dever e posição, tudo tem de ver à luz do interesse de todos»⁸⁶.

Interessante é comparar as palavras do Presidente do Conselho com os cortes efectivos da censura de que daremos alguns exemplos posteriormente⁸⁷.

O Decreto-Lei 26 589, de 14 de Maio de 1936, regula a fundação de jornais, fazendo-a depender de certos pressupostos; proíbe a publicidade oficial em alguns deles, a fim de não serem auxiliados financeiramente «os inimigos da sociedade e do Estado»; regula o número de páginas e proíbe

«a entrada em Portugal, a distribuição e a venda de jornais, revistas e quaisquer outras publicações estrangeiras que contenham matéria cuja divulgação não seria permitida em publicações portuguesas».

Em Novembro do mesmo ano, é emitido o Regulamento dos Serviços de Censura, documento que nunca foi publicado no *Diário do Governo*, mas que apresenta um complexo de instruções dirigidas às comissões e que, sem fundamentação jurídica, permitia a maior arbitrariedade àquelas comissões. O Artigo 20.º dispunha que

«nenhuma publicação sujeita a censura prévia poderá ser fundada sem prévia autorização da Direcção dos Serviços de Censura, requerida pelo respectivo proprietário».

Ao contrário do que acontecera durante a República, o Artigo 33.º ordenava que

«não são permitidos espaços em branco, escariações ou esmagamentos, intercalação de desenhos ou anúncios, ou qualquer indicação de que possa deduzir-se, mesmo sem fundamento, a acção da censura».

Também as comissões tinham autorização de pedir, se julgassem conveniente, provas de página. A apresentação de provas após o jornal estar paginado provocava, frequentemente, prejuízos irreparáveis para os jornais que tinham de executar alterações demoradas à última hora. Repetidas acções destas, que podiam levar um jornal à falência, eram usadas contra os jornais que menos submissos se mostrassem.

Em 1944, a censura tornou-se legalmente num órgão de formação e propaganda política, ficando a Direcção-Geral dos Serviços de Censura integrada no Secretariado

Nacional de Informação, que ficava sob a dependência directa do Presidente do Conselho.

Uma ordem emanada da Direcção dos Serviços de Censura de Instruções sobre a literatura infantil aconselhava:

«Parece desejável que as crianças portuguesas sejam cultivadas, não como cidadãos do Mundo, em preparação, mas como crianças portuguesas que mais tarde já não serão crianças, mas continuarão a ser portuguesas»⁸⁸.

Este *leitmotiv* duma falsa exaltação dos valores portugueses relativamente aos valores dominantes ou característicos da cultura europeia tem permanecido uma constante até aos nossos dias.

O papel dos Serviços de Censura na educação da população portuguesa está por estudar, mas a sua importância pode desde já ser considerada de primeira ordem. Deles vieram a depender «os livros a adoptar para o ensino da educação moral e cívica e da educação familiar»⁸⁹.

Para além dos Serviços de Censura, também o Secretariado Nacional de Informação, o SNI, tinha poderes sobre a imprensa. Era o SNI que acordava autorização para o exercício da actividade de agências noticiosas portuguesas e estrangeiras, acordava também a autorização para o exercício da profissão aos jornalistas estrangeiros. As agências noticiosas e os jornalistas eram obrigados a enviar ao SNI as folhas de informação antes de as passarem aos jornais ou agências. As tipografias eram obrigadas a enviar um exemplar de cada livro impresso ao SNI antes de serem postos a circular os demais exemplares. Também as autoridades da segurança pública tinham poderes para mandar encerrar tipografias

que imprimissem material julgado capaz de «perturbar a segurança pública»⁹⁰. Por seu lado, a Direcção-Geral de Segurança emitia mandados de busca às livrarias e os Correios controlavam a circulação de livros. Como os livros não estavam sujeitos a censura prévia, qualquer edição podia ser apreendida depois de publicada.

Por outro lado, ordens eram emanadas da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos condicionando o acesso às leituras. Foram, por exemplo, proibidos de ir à leitura os documentos referentes à Índia Portuguesa posteriores à guerra de Baçaim (1732-39). Posteriormente, o condicionamento foi tornado extensivo à leitura de documentos respeitantes às Províncias Ultramarinas. Também foram dadas instruções à direcção da Biblioteca no sentido de ser exercida cuidadosa vigilância sobre as consultas efectuadas por estrangeiros nos manuscritos da Biblioteca Nacional. As duas primeiras ordens são acompanhadas da seguinte nota:

«Nos 1) e 2) V.ª Ex.ª deve, sem qualquer forma dar a perceber que é proibida ou mesmo dificultada ou condicionada a leitura dos mesmos documentos, comunicar telefonicamente à Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes o nome do requisitante e aguardará as instruções que relativamente a cada caso forem julgadas convenientes»⁹¹.

Também na Biblioteca Nacional existia um ficheiro de Obras Proibidas de ir à leitura⁹².

A via marcelista para a liberalização teve lugar logo após a substituição do Professor Oliveira Salazar pelo Professor Marcelo Caetano, a 26 de Setembro de 1968. Em Março de 1969, Marcelo Caetano deu uma entrevista ao jornal brasileiro *Estado de São Paulo* em que anunciava

pela primeira vez a intenção de o novo Governo publicar uma Lei de Imprensa⁹³.

No entanto, pouco tinha mudado. O próprio Secretário de Estado de Informação e Turismo afirmava no discurso que pronunciou no SNI em Dezembro de 1968:

«Nada mudou nesta casa; nem o espírito, nem a devoção a valores essenciais, nem a linha de acção. Pelo contrário, há, cada vez mais, a forte vontade de cumprir aquilo que um dia, ao criar-se o SNI, foi afirmado por Salazar — de que nós tínhamos que dar aqui testemunho da verdade»⁹⁴.

Vejamos, para exemplificar, a ordem de serviço, circular n.º 323, de 23 de Outubro de 1970⁹⁵:

Circular n.º 323

23 de Outubro de 1970

[...]

2. Chama-se especial atenção para qualquer texto que se refira a *críticas* sobre o novo *regime cerealífero* não devendo ser autorizado aquelas que sejam de sentido negativo, isto é, *comentários* destrutivos.

3. Impedir a publicação prévia de notícias de deslocações de Sua Ex.^a o Sr. Presidente da República e membros do Governo no País ou para o Estrangeiro.

Cortar

Referências a navios com tropas para o Ultramar
Referências críticas à Brigada de Trânsito da GNR
Cartas e telegramas ao Presidente do Conselho de Ministros
Referências ao emprego de capitais estrangeiros em Portugal
Referências aos despachos sobre a gorgeta
Referência à construção de barcos na Alemanha para Portugal

- Erotismo, em geral. Inquérito do *Diário de Lisboa*
- * Ataques ao Islamismo
 - Colóquios literários em Vila Franca de Xira
 - Aliciantes para ida das famílias para junto dos emigrantes
 - Transferências de moeda do Ultramar (sobretudo de Moçambique) para a Metrópole
 - Parecer dado sobre a recente convenção colectiva dos Bancários
 - ** Comunicados do G. E. D. O. C.
 - Referências à cólera no País (Metrópole, Guiné, etc.). (Só comunicados oficiais) (menos notas oficiais)
 - Referência à Sindicância à Junta de Turismo da Cuiá
 - *** Reuniões de apreciação de decisões dos Tribunais Arbitrais
 - Indicação (clara ou dedutiva) do meio de transporte que o Sr. Presidente da República ou qualquer membro do Governo vai utilizar para se deslocar nas suas viagens
 - Suspender e enviar à Direcção
 - Referências ao procedimento dos operários da Siderurgia face ao agravamento dos transportes (ponte do Barreiro)
 - Referências ao espólio de Júlio de Castilho
 - Referências à Direcção-Geral de Construção e Impostos
 - Secas nas Províncias Ultramarinas
 - Colóquios com Castrim, Blasco Fernandes, Sérgio Ribeiro, ou outros, na Galeria Quadrante
 - Assuntos do C. Inst. Mil. de S. Margarida (visitas, etc.)
 - Falência da I. O. S. (só os telegramas vão à Direcção)
 - Flutuação do valor do escudo
 - Viagens do Presidente do Conselho de Ministros ou referências a pessoas que o acompanham
 - Associações de Angola, Congresso de Povoamento, Criadores de gado
 - «Conversas em família» do Presidente do Conselho de Ministros
 - Sindicatos — Matéria discutida em Assembleias ou que constitua reivindicações
 - Relações de Portugal com os países africanos

* Ref. Spínola/Guiné. Viagens a Meca.

** Católicos progressistas.

*** Tribunais de trabalho.

Despedimento de pessoal fabril
Fundação Salazar

O que talvez mais espante ao ler estes documentos, só agora revelados ao público, é a arrogância fria e calculada com que Salazar e outros dirigentes se dirigem à nação portuguesa, subestimando inteiramente a inteligência dos cidadãos e humilhando-os na sua posição de homens, sem qualquer poder de dirigir os seus destinos. Recordemos para isso as palavras do Dr. Oliveira Salazar quando da inauguração do Secretariado Nacional da Informação que, como vimos pelo discurso do seu director, continuou e tinha a intenção de continuar a trilhar o caminho traçado pelo ditador ⁹⁶:

«Politicamente só existe o que o público sabe que existe: [...]

Este homem vê arruinado o quilómetro de estrada que passa pela aldeia; aquele que uma vez viajou chegou com atraso de minutos à estação de destino; aquele outro soube duma criança que foi encontrada morta. O espírito de precipitada generalização levará os três observadores a decretar que as nossas estradas estão intransitáveis, os comboios não têm horários, não há no País assistência infantil.

Aquela gleba além não anda cultivada por ausência, por morte do proprietário — aventa-se que está inculta grande parte do País; é nua ainda, lavada dos temporais, a serra fronteira — e logo parece que nos últimos anos se não tem plantado uma árvore nem semeado um pinhal; fechou a escola por falta de alunos — sinal evidente de que nada se fez pela instrução. É muito difícil ver o mundo da janela do nosso quarto.

Se há uma nação, esta é uma realidade muito mais lata que a nossa casa, a nossa rua, a nossa terra, a nossa estrada, a nossa escola. Mas é preciso que alguém tenha a preocupação constante de contrapor ao facto singular a universalidade dos factos, ao caso pessoal e local o caso nacional, de corrigir a ideia que cada um involuntariamente forme das realidades nacionais,

filosofando à soleira da porta, com o que todos devem conhecer dos mesmos factos no conjunto da vida da Nação»⁹⁷.

Era pois com ordens como a circular n.º 323 que eram defendidos os interesses de todos e da Nação.

Após ter baixado à Câmara Corporativa, a discussão da lei de imprensa passou à Assembleia Nacional onde ocupou dez sessões, algumas delas nocturnas — caso que não ocorria desde 1926 — de 27 de Julho a 9 de Agosto de 1971, tendo usado da palavra vinte e quatro deputados⁹⁸. A lei só foi publicada no *Diário do Governo* a 5 de Maio do ano seguinte, tendo sido cumpridos os prazos máximos dentro da lei para promulgação pelo Chefe do Estado e publicação no *Diário do Governo*. Mau prenúncio quanto às intenções governamentais.

Os documentos que têm vindo à luz sobre a actividade da Censura no curto espaço em que vigorou a lei de 1972 não são encorajantes. O relatório da actividade da Comissão de Censura à imprensa sobre as actividades do mês de Janeiro de 1974 revela que fora suspensa a circulação de 138 títulos para serem submetidos à leitura. Desses, 71 foram⁹⁹, efectivamente, proibidos de circular.

Também os telegramas telefonados da Comissão do Exame prévio do Porto para a imprensa¹⁰⁰ (durante a liberalização a *Censura Prévia* tinha sido substituída por *Exame Prévio*) mostram sem equívoco que longe estava a liberdade de expressão do povo português. Vejamos alguns exemplos:

3-8-72 «Suicidou-se a mulher de Daniel Cabrita que se encontra preso — tem CORTES. Mandar. Capitão Correia de Barros».

26-10-72 «Foi proibida uma peça de teatro, adaptação de Correia Alves, do *Arco de Sant'Ana*, no TEP (Teatro

Experimental do Porto). Não dizer que foi proibida. Pode, no entanto, dizer-se que já não vai à cena. Capitão Correia de Barros».

- 19-11-72 «TUDO CORTADO sobre Peter Weiss ¹⁰². Tenente Teixeira».
- 21-12-72 «Estava para ir à cena, no Teatro *Vasco Santana*, uma peça: *Lisboa 72* que foi reprovada — TUDO o que haja (anúncios, entrevistas, notícias, etc.) — CORTAR. Coronel Roma Torres».
- 1-6-73 «DGS ¹⁰³, na Feira do Livro de Lisboa, a apreender várias obras — CORTAR. Coronel Saraiva».
- 23-6-73 «Jornalistas portugueses em Capri protestam por a ANI ¹⁰⁴ ter enviado um telegrama falso — CORTAR. Coronel Saraiva».
- 16-3-74 «O *Capital*, de Karl Marx — anúncios PROIBIDOS. Capitão Correia de Barros».
- 18-4-74 «Homenagem a Óscar Lopes ¹⁰⁵ — PROIBIDO. Julgamento das “Três Marias” ¹⁰⁶ TUDO CORTADO. Capitão Correia de Barros».

Pouco tempo vigorou a Lei de Imprensa de 1972. A liberdade de imprensa foi restaurada em Portugal com a revolução de 25 de Abril de 1974 e consagrada na Constituição da República Portuguesa de 1976.

*

A organização oficial da censura teve também graves efeitos catalíticos na produção literária dos escritores portugueses. De facto, a simples existência da censura destruíu a criatividade. Deste modo se exprimia Ferreira de Castro numa entrevista concedida ao *Diário de Lisboa*, a 17 de Novembro de 1945:

«Escrever assim é uma verdadeira tortura. Porque o mal não está apenas no que a censura proíbe mas também no receio do que ela pode proibir. Cada um de nós coloca, ao escrever, um censor imaginário sobre a mesa de trabalho — e essa invisível, incorpórea presença tira-nos toda a espontaneidade, corta-nos todo o *élan*, obriga-nos a mascarar o nosso pensamento, quando não a abandoná-lo, sempre com aquela obsessão: “Eles deixarão passar isto?”»

Raul Rego, já em 1969, escreve também: «A principal censura é a que se exerce só pelo facto de existir a censura.» O mesmo jornalista transcreve um diálogo corrente nas redacções dos jornais:

«— Não ponhas isto que a Censura corta.
— Mas eu estive lá e vi; e o caso passou-se assim.
— Seja o que for. O jornal é para sair e não quero complicações com a Censura. Não podemos perder os comboios»¹⁰⁷.

E Maria Velho da Costa, uma das três autoras do livro apreendido *Novas Cartas Portuguesas*, e levada posteriormente a julgamento, aponta para 1972 a *Ova Ortografia*. «Ecidi escrever ortado; poupa assim o rabalho a quem me orta.»¹⁰⁸

A censura oficial ou oficiosa impunha ao escritor uma permanente e insidiosa auto-censura, apenas ultrapassada pelo engenho próprio de escrever entre-linhas ou de encontrar metáforas apropriadas. Assim, palavras como *aurora* ou *amanhecer* passaram a significar socialismo, *primavera*/revolução, *camarada*/prisioneiro, *vampiro*/policia, *papoila*/vitória popular. Estas metáforas, como faz notar José Cardoso Pires, conferiram um inegável sabor poético à prosa portuguesa dos anos 40¹⁰⁹.

Se, como é de calcular, muitas obras deixaram de ser escritas, também os principais autores portugueses viram os seus livros apreendidos. Para mencionar apenas alguns nomes, temos os casos de Aquilino Ribeiro, Soeiro Pereira Gomes e José Régio. Alves Redol escrevia da sua cama de morte, no Hospital de Santa Maria que era mais um escritor a morrer isolado, em encarceramento intelectual: «Eles nunca me deixaram escrever o que eu queria dizer.»¹¹⁰ O teatro português sofre um aniquilamento idêntico. Se, por vezes, as peças chegavam a ser publicadas, não chegavam, contudo à cena. Foi o caso de peças de Almada Negreiros, Rodrigues Miguéis ou Miguel Torga¹¹¹.

Para além de castrar e apreender, a censura proibia igualmente que os meios de comunicação social mencionassem o título de obras proibidas e o nome do seu autor. Um dos autores portugueses sobre o qual recaiu durante longos anos essa proibição foi Adolfo Casais Monteiro. Exercia-se, deste modo, sobre os escritores heterodoxos uma espécie de morte civil: deixavam de existir para os seus contemporâneos.

Um caso célebre na década de 60 e que levou à extinção da Sociedade Portuguesa de Escritores foi o de Luandino Vieira. No ano de 1965, um júri de escritores concedeu em nome da Sociedade o prémio da novela ao livro *Luuanda*. Ao tempo, o seu autor encontrava-se a cumprir uma sentença de catorze anos na prisão do Tarrafal por ter lutado ao lado dos nacionalistas pela independência de Angola. Após a atribuição do prémio, a Sociedade teve, em represália, a sua sede saqueada e acabou por ser extinta. Nenhum jornal português da época se pôde referir ao atentado.

Para além dos factos apontados a título exemplificativo e de muitos outros que poderiam ser anotados, é talvez a criação poética, a experiência pessoal, única e universal, que melhor nos pode transmitir a atmosfera em que viviam os intelectuais no ante-25 de Abril:

*É a medo que escrevo. A medo penso.
A medo sofro e empreendo e calo.
A medo peso os termos quando falo.
A medo me renego, me convenço.*

*A medo amo. A medo me pertenço.
A medo repouso no intervalo
De outros medos. A medo é que resvalo
O corpo escrutador, inquieto, tenso.*

*A medo durmo. A medo acordo. A medo
Invento. A medo passo, a medo fico.
A medo meço o pobre, meço o rico.*

*A medo guardo confissão, segredo,
Dúvida, fé. A medo. A medo tudo.
Que já me querem cego, surdo, mudo.*

JOSÉ CUTILEIRO

IV / UM INDICATIVO: O TEATRO FACE À CENSURA

DE GIL VICENTE A «UM AUTO DE GIL VICENTE»

Ao longo da história cultural portuguesa, o teatro aparece como um indicativo das formas assumidas pela censura. Tomemos como período exemplificativo para estudo os três séculos (1536-1838) que separam os dois maiores dramaturgos portugueses: Gil Vicente e Almeida Garrett. O desaparecimento de Gil Vicente coincide com a criação do Santo Ofício da Inquisição em 1536. Em 1838, quatro anos após o estabelecimento da liberdade de imprensa pela primeira vez em Portugal, Almeida Garrett escreve *Um Auto de Gil Vicente* para o repertório do Teatro Nacional.

Durante este período o teatro português apenas conta com um dramaturgo que tenha gozado de significativa aceitação popular, António José da Silva, o Judeu, que, como se sabe, veio a ser queimado pela Inquisição. O teatro como obra de criação pessoal e veículo de comunicação social foi, através dos tempos, objecto de especial cuidado da censura por razões que se tornam evidentes.

O teatro é, por excelência, a arte de comunicar com o povo. Até ao século XX nenhuma outra forma de comunicação, com excepção dos sermões, chegava tão

directamente ao povo analfabeto. Ainda hoje, mesmo através da televisão, o teatro em português é um dos programas mais apreciados. O teatro foi sempre objecto de vigilantes cuidados da censura o que, naturalmente, revela o grande sucesso que recebia da parte do público.

É interessante notar aqui que o teatro é talvez a manifestação cultural mais intimamente ligada à religião. Recordemos que a origem do teatro é religiosa. A liturgia religiosa é, por seu lado, uma representação teatral: tanto a missa como as procissões foram sempre espectáculos.

Na Idade Média, a Procissão do Corpo de Deus constituía a festividade medieval por excelência. Desde o reinado de D. João I, em que se popularizou em Portugal a Procissão do Corpo de Deus, ela esteve sempre ligada à vida dos mesteres ¹¹². Esta procissão era organizada pelos poderes camarários por conta dos quais corriam as despesas. No cortejo era obrigatória a presença de todos os oficiais mecânicos. Junto à procissão e integrada nela, primeiro junto ao Santuário e mais tarde pelas cidades, estava associada a celebração de entremezes e outras representações. E foi com os mesteirais cristãos velhos e, posteriormente, com os mesteirais cristãos-novos que teve início o primitivo teatro medievo.

Se, por um lado, o teatro nasce a par de manifestações religiosas, por outro lado, ao longo da história, deparamos com tentativas populares de dessacralizar as manifestações religiosas ¹¹³.

Nenhum drama litúrgico português chegou até nós. Sabemos, no entanto, que eles existiram. Além das comédias privadas da Procissão do Corpus Christis, existiram outras chamadas *Autos* que o povo representava pelo Natal, Reis e Páscoa, e nas vigílias de alguns santos;

sabemos da sua existência pela sentença eclesiástica que decretou a sua extinção.

Em todas as Constituições Sinodais de Portugal do século XVI se proíbem as representações nas Igrejas, «ainda que seja em vigília de Santos, Paixão, Ressurreição ou Natal». É, certamente, interessante notar aqui que a única fonte documental que possuímos para conhecimento destes Autos são as proibições de que foram alvo.

Esta tradição vai, no entanto, aparecer na obra dum grande autor teatral que, tendo a sorte de agradar à rainha, vai gozar de protecção especial: Gil Vicente. A obra de Gil Vicente foi tão popular que durante anos os censores hesitaram perante a tremenda tarefa de censurar as suas peças. As primeiras tentativas neste sentido foram tímidas como, por exemplo, não deixarem que se registasse o facto que el-rei D. Sebastião se divertia na sua meninice com os *Autos* de Gil Vicente. Mas a hora chegou e o resultado foi o seguinte, conforme cômputo apresentado por António José Saraiva:

«Das 49 obras mais importantes de Gil Vicente, 15 foram inteiramente suprimidas; 13 sofreram profundos cortes, como a de cenas e personagens inteiros, e alterações que vão até à mudança do carácter social dos protagonistas. (...) Apenas 5 escaparam à tesoura da Censura. Segundo as contas de Braamcamp Freire, 1163 versos foram suprimidos e 60 alterados (não contando, bem entendido, os das obras proibidas)»¹¹⁴.

É com Gil Vicente que nasce e morre o teatro inspirado em temas essencialmente portugueses.

Um autor que ainda foi contemporâneo de Gil Vicente, que gozou dum enorme sucesso editorial e cujas obras se continuaram a editar até aos nossos dias, foi

Baltazar Dias a quem, como vimos, D. João III concedeu privilégio de impressão, já em 1537. Entre as suas obras contam-se as de devoção, como os autos de *Santo Aleixo*, de *Santa Catarina* e do *Nascimento* e, entre as profanas, a *Tragédia do Marquês de Mântua*. Mas os seus textos não são apenas dramáticos, há-os também narrativos à maneira do romance peninsular, como a *História da Imperatriz Porcina* e o *Auto do Príncipe Claudiano*. Este auto figura entre as obras anónimas proibidas pelo índice de 1624 e julgou-se, durante muito tempo, tratar-se de uma obra dramática. A descoberta do Professor Eugénio Asensio, na Biblioteca Nacional de Madrid, de um exemplar impresso em 1542, veio-nos revelar, no entanto, que se trata de um romance «dos mui doces e saborosos amores» que teve o Príncipe Claudiano, filho do imperador de Constantinopla, com a estremada Argelina, filha do imperador da Alemanha ¹¹⁵.

A sua obra mais popular é, no entanto, o *Auto de Santo Aleixo*. Segundo Teófilo Braga, Baltazar Dias ter-se-ia inspirado na tristeza do seu tempo. A perda de Dom Sebastião, a incerteza do povo, que não sabia se o seu rei deixara a púrpura para ser peregrino e ir fazer penitência a Jerusalém ou se realmente morrera nos plainos de África, reflectem-se sentimentalmente na história de Aleixo, que deixa a esposa na noite do noivado, troca as roupas pelos andrajos dum mendigo, vai adorar os lugares santos, voltando desconhecido e vivendo dezassete anos debaixo de uma escada na rica casa de seu pai.

É, no entanto, pouco provável que Baltazar Dias tenha escrito a peça após a morte de D. Sebastião em Alcácer Quibir. Não chegaram até nós edições quinhentistas do *Auto de Santo Aleixo*; mas, a julgar pelo privilégio

outorgado em 1537, Baltazar Dias já seria bastante avançado em idade depois de 1580. Podemos, contudo, tomar em conta a interpretação de Teófilo Braga se pensarmos em todos os ausentes, que D. Sebastião personificou, esperados em Portugal na época, e no sentimento endémico de Sebastianismo que subsiste até aos nossos dias. O *Auto de Santo Aleixo* foi popularíssimo e a imaginação portuguesa debruçou-se de vários modos sobre o santo dormindo debaixo da escada de seu pai, como mostram as ilustrações dos frontispícios das edições que foram sendo impressas até aos nossos dias.

Apesar dos temas de Baltazar Dias pertencerem ao folclore mundial, e só por inferência se aplicaram à vida portuguesa, também a sua obra mereceu página e meia de censuras no índice Expurgatório de 1624.

Ainda no século XVI, é interessante frisar uma outra obra, desta vez representada no Ultramar. É importante focar aqui como a religião era um factor estabilizador e de unidade num mundo de infiéis ¹¹⁶. Trata-se de um auto representado em 1562, que consta dum processo da Inquisição. Segundo o processo ¹¹⁷,

«na véspera de Natal de 1562, em Bugendo, rio de S. Domingos, terras da Guiné, juntaram-se certos mancebos, cristãos-novos, e na dita noite, com máscaras de papel e com vestidos contrafeitos, chamando para isso muita gente que no dito lugar estava, fossem ver o dito auto, e estando assim juntos tomaram a um christão novo muito feio por nome mestre Diogo, lançado nas ditas partes da Guiné, fazendo-o vestir em trajos de mulher e com toalhas postas na cabeça trazendo-o às costas, chamando-o Maria que estava parida, vindo dizendo o dito mestre Diogo.

Cirandana al noujo alla nouia ao que os da companhia diziam em resposta *cirandanala* com muitos risos e contentamentos e que nisto começaram a farsa e auto dizendo uns:

— Já pario Maria, já pario Maria.

Perguntaram outros:
— Que pario?
E outros diziam:
— Pario o Salvador que nos há-de salvar.
E outros diziam:
— Era macho ou fêmea?
Ao que se respondia:
— Macho, macho.
E outros diziam:
— Onde pario?
Ao que respondiam:
— Em Belém.
E outros respondiam:
— Cuidei que em Bugendo, terras da Guiné.
E a isto respondiam outros:
— Que lhes haveis de dar e oferescer?
E um dizia:
— Ofereço-lhe o meu gabão.
E outro dizia:
— Qual gabão?
Ao que respondia:
— O de raxa.
E outro dizia:
— Eu oferescço-lhe um porquo do fumeiro.
E outros, cada um o que tinha, mofando e zombando todos, desprezando o nascimento de N. S. J. Christo, tudo na sua santa noite em que ele nasceu».

Vemos aqui uma tentativa popular de dessacralizar um auto religioso: uma tentativa de tornar profana uma cultura sagrada.

O auto foi remetido pelo prelado de Cabo Verde aos inquisidores de Lisboa. A 17 de Setembro de 1564, mestre Diogo *solorjião* encontrava-se preso na Inquisição de Lisboa onde explicou que a cantiga *Cirindana lo novio* a ouvira, sendo rapaz, às ciganas de S. Lázaro, e onde confessou também que há seis anos que não se confessava. Por fim o processo foi arquivado mas não sem antes Mestre Diogo ter feito um requerimento em

que se queixava do corregedor Bernardo d'Alpoim lhe ter sequestrado todos os seus bens. Mais tarde os inquisidores, por despacho de 25 de Outubro de 1564, ordenaram que lhe fosse devolvida a sua fazenda.

Na segunda metade do século XVI e no século XVII o teatro popular foi sofrendo morte lenta, até à chegada do índice de 1624, que lhe deu o golpe de graça.

A comédia nacional de verso em redondilha foi sendo substituída pelo teatro clássico em prosa. Por seu lado os Jesuítas, mestres do Colégio das Artes desde 1555, cultivaram o teatro neo-latino, naturalmente em latim. O latim conserva o ritual e o teatro latino representa um regresso ao sagrado e, portanto, à moralidade. Se, por um lado, o teatro popular representa uma tentativa de dessacralizar a cultura, o teatro latino sacraliza ele próprio a cultura. Durante dois séculos a única escola de teatro em Portugal foi a latina ¹¹⁸. No entanto, o teatro destinado à catequese ultramarina era representado não só em português, mas até na língua local. Ao teatro latino segue-se o teatro espanhol, francês e italiano e, mais tarde, a ópera.

Quando a Arcádia Lusitana ou Olissiponense foi fundada, em 1756, por três juristas, António Dinis da Cruz e Silva, Teotónio Gomes de Carvalho e Manuel Nicolau Esteves Negrão, um dos seus projectos mais ambiciosos foi precisamente restaurar o teatro português, que se encontrava então sob a influência do teatro espanhol e sobretudo italiano. Notemos, a propósito, que o major William Dalrymple, viajante inglês por terras de Portugal, escreve em 1774 que «havia sido informado que o teatro em língua portuguesa só tinha sido autorizado nos país há dezassete anos» ¹¹⁹. Esta afirmação, que não é

literalmente verdadeira, aponta, no entanto, para a enorme influência do teatro estrangeiro em Portugal.

Mas o teatro da Arcádia não foi um sucesso. O público, habituado às mágicas do Judeu, aos autos religiosos, e aos golpes de teatro da comédia espanhola, viu-se, de repente, perante um teatro estático cujos conceitos inspiradores eram a *utilidade* e a *instrução*. O fiasco foi tão imediato que a primeira comédia, *O Teatro Novo*, estreada no teatro do Bairro Alto a 22 de Janeiro de 1766, não conseguiu chegar ao fim na noite da estreia, perante os assobios e a pateada do público.

Manuel de Figueiredo (1725-1801) foi dos árcades aquele que mais a fundo se empenhou na renovação do teatro nacional. Tinha para ele que «o teatro é uma escola, é uma aula, e deve ser uma missão. Nenhuma outra diferença deve ter do púlpito quanto à doutrina»¹²⁰. Na sua comédia *Os Censores do Teatro* dois grupos de personagens expõem o que pensam sobre o teatro em geral e sobre o teatro português em particular. Em breve fica patente que o público português da época de Pombal prefere os «graciosos», os bailarinos, os dramas de capa e espada, as cenas de zaragata, ou a ópera e a comédia espanhola, ao teatro de Figueiredo. Ao contrário deste autor, o público queria um teatro mais para os sentidos que para o entendimento; mais para fazer rir e chorar que para tornar melhores os homens.

Perante os ideais de Manuel de Figueiredo não é de estranhar que entre ele e a Real Mesa Censória houvesse um entendimento tácito e que fossem os censores, e não o público, a aperceber-se do seu valor dramático.

Enquanto a Arcádia agoniza, ressurgiu o teatro de cordel. Chamou-se assim porque os impressos eram vendidos usualmente ao canto das ruas por cegos e os

textos estavam suspensos por cordéis que pendiam de pregos pregados nas paredes ou em tábuas. Este teatro também foi objecto da maior atenção dos censores da Real Mesa Censória, que se esforçaram por impor um estilo de espectáculo e uma doutrina moral que não correspondiam nem às inclinações dos autores nem aos gostos do público ¹²¹.

No século XVIII, não houve qualquer re-edição das obras de Gil Vicente. Não é por acaso que o teatro português vai renascer com a obra de Almeida Garrett, *Um Auto de Gil Vicente*.

Quando a liberdade de imprensa foi pela primeira vez implantada em Portugal a repercussão no teatro português foi imediata.

Em 1836, uma portaria régia encarregava João Baptista de Almeida Garrett (1799-1845) de apresentar «sem perda de tempo um plano para a fundação e organização de um teatro nacional».

Outras medidas foram tomadas conjuntamente. Criou-se a Inspeção-Geral dos Teatros e Espectáculos Nacionais, fundou-se o Conservatório Geral de Arte Dramática, instituíram-se prémios destinados aos melhores autores dramáticos, promoveu-se a construção dum Teatro Nacional.

É certamente notável que o Conservatório, que começou logo a funcionar, contava em 1840 com nada menos de 200 alunos.

Atrasada a construção do Teatro Nacional, Garrett organizou em 1837 uma companhia para o velho teatro da Rua dos Condes, que passou a denominar-se «Teatro Nacional e Normal», e onde, a 15 de Agosto de 1838, ela interpretava os 3 actos de *Um Auto de Gil Vicente*, peça com que Garrett se propunha «ressuscitar o teatro

português». E, na verdade, esta peça foi logo saudada por Alexandre Herculano e outros como sendo «o primeiro drama dos que vieram começar a época do renascimento do nosso teatro».

É significativa a passagem que Almeida Garrett escreveu à rainha D. Maria no número 2 do *Jornal do Conservatório*:

«Começámos há pouco mais de um ano, e vinte e tantos dramas originais têm aparecido já nesta língua portuguesa, que há oito séculos se fala, há quase cinco que tão elegante se escreve, que por mais de oito milhões de homens é hoje falada, e que ainda tanto não tinha feito desde que nasceria».

V / CONCLUSÃO

O caminho percorrido ao longo destas páginas levamos a conclusões de clara importância para o estudo da cultura portuguesa.

A censura foi utilizada sempre que um poder totalizante, fosse ele de ordem religiosa ou política, se sentiu ameaçado na sua capacidade de resistir e absorver o desvio à doutrina: ao pagão, ao hereje, ao concorrente ou ao insubmisso. Este desvio foi, geralmente, classificado de *erro* ou de *heresia* e atribuído aos «outros», aos que estavam de fora. Quanto menor fosse a capacidade de resistir ou de absorver no seu seio os elementos da dita *heresia*, maior se tornava a censura. A censura insere-se num movimento de implantação e de expansão sem limites, ditado pelo carácter totalizante da doutrina. A Igreja, sendo uma instituição tendente à implantação duma doutrina de origem religiosa, transcendente, de verdade revelada, é totalizante: fora da Igreja não há salvação. Um poder temporal que assenta no Direito Divino da Soberania é igualmente totalizante. O rigor da censura desenvolve-se na razão directa do grau de totalitarismo do poder em exercício.

A Censura Inquisitorial e a Real Mesa Censória constituíram os padrões de desenvolvimento da censura nos períodos que lhes seguiram. Foram, por assim dizer, as escolas-piloto da censura em Portugal. Quanto à primeira, é de realçar a sua originalidade. Ela foi a mais severa e meticulosa das censuras inquisitoriais e os portugueses tornaram-se os peritos da censura na Europa. Foram eles os primeiros a tomar medidas que vieram, mais tarde, a ser adoptadas por Roma e que passaram a fazer parte da legislação para todo o mundo católico. O seu *know-how* neste domínio tornou-os consultores da Igreja Romana e foi um português, Fr. Francisco Foreiro, o secretário da comissão de censura no Concílio de Trento.

A Real Mesa Censória do Marquês de Pombal utilizou a experiência acumulada e imprimiu à censura um carácter laico, tendo a hegemonia passado de eclesiástica a secular. Ela tornou-se numa força política destinada a implantar as concepções do Marquês.

Em ambos os casos, tanto na Censura Inquisitorial como na Real Mesa Censória, a censura actuou de modo a que as ideias renovadoras da Europa e emanentes da própria cultura portuguesa fossem marginalizadas e substituídas pelos valores do poder vigente.

Nos séculos XIX e XX a censura foi utilizada nos mesmos moldes que nos séculos XVI, XVII e XVIII. *Mutatis mutandis*, as motivações, os objectivos, os processos e os objectos da censura nos séculos XIX e XX foram semelhantes aos dos séculos anteriores. No caso da defesa do poder político temos os exemplos dos períodos Miguelistas em que o Absolutismo exercia controlo sobre tudo o que se imprimia no Reino; o período 1840-1851, do governo do homem da ordem e da força, Costa

Cabral, que levou ao violento protesto dos intelectuais, em 1850, contra a que foi reconhecida em todo o país como a *lei das rolhas*; os decretos ditatoriais de 1890 e de 1907; e, mais recentemente, o período de 1926 a 1974.

É, naturalmente, difícil delimitar a defesa do poder político relativamente à luta contra as chamadas heresias. Pelas suas ligações com o poder temporal, a Igreja assumiu necessariamente feições políticas. As ideias socializantes dos meados do século XIX aparecem tão perturbadoras do *statu quo* como as ideias reformadoras do século XVI. É, mais tarde, Salazar quem afirma que «O Comunismo é a grande heresia da nossa idade.»

Outra conclusão resultante do estudo feito é que, através dos séculos, parece existir uma relação directa entre a liberdade de imprensa e a produção teatral. Desde a morte de Gil Vicente, coincidente com o estabelecimento do Santo Ofício da Inquisição em Portugal, até à criação dum Teatro Nacional por Almeida Garrett, dois anos após o decreto que estabelecia pela primeira vez a liberdade de imprensa, o teatro português apenas conta com um grande nome, António José da Silva, cujo triste fim conhecemos. Também no século XX eram dadas ordens aos censores para que tivessem muito cuidado com o teatro. Naturalmente, a relação entre a censura e a produção teatral terá de ser estudada de um modo mais profundo, pois, como afirma Almeida Garrett, «o teatro é um grande meio de civilização, mas não prospera onde a não há», o que implica também o estudo da censura como agente de estagnação civilizacional.

O que aqui fica manifesto é que houve, através de períodos diversos e por motivos distintos, mas convergentes, uma política deliberada de condenação do

teatro português. Nos períodos de censura o teatro afasta-se do povo, quer pela forma, quer pela língua, quer pelo estilo, quer pelo tema. Política semelhante de afastamento se verifica no ensino e na censura de obras em linguagem que requeriam uma atenção especial dos censores. Uma política de afastar para obscurecer.

Também ficou patente que a par da censura oficial existiu uma literatura clandestina, de livros vindos do estrangeiro, ou impressos clandestinamente e que, por vezes, circulavam em Portugal com encadernações falsas. Outros modos mais subtis empregaram também os escritores que se empenharam no emprego duma linguagem metafórica. Este método tem a sua obra-prima já no século XVI com a sátira social de Fernão Mendes Pinto, *A Peregrinação*, mas foi frequentemente utilizado durante os anos de ditadura do século XX. Se, por um lado, este subterfúgio desenvolveu a imaginação do autor, por outro lado criou esquemas mentais de medo e de insegurança que não deixavam de pairar na mente dos escritores e, particularmente, dos jornalistas que, de facto, escreviam para o censor.

Outra observação de carácter geral mas que parece pertinente neste contexto é que não existe realização humana que esteja isenta de *erro*. O *erro* é inerente a toda a construção humana. Esta contínua preocupação de censura ao *erro* destrói as condições necessárias à criatividade. Esta é, talvez, a lição mais importante do estudo da censura ao longo da história portuguesa.

Para terminar, recordemos as palavras de João de Barros quando afirmava: «Não convém olhar sempre as cousas presentes, mas a revolução que elas têm do pretérito para o futuro.» A censura tem efectivamente raízes profundas na Cultura Portuguesa.

NOTAS

¹ Jacinto do Prado Coelho, *Originalidade da Literatura Portuguesa*, «Biblioteca Breve», Lisboa, Instituto de Cultura Portuguesa, 1977, pp. 55-58.

² I. S. Révah, *La Censure Inquisitoriale Portugaise au XVI^e siècle*, vol. I, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1960.

³ Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 4 vols., Porto, Livraria Civilização, 1967-71. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres, vol. II, p. 420.

⁴ 1. O processo-crime subsequente à qualificação das proposições que lhe foram imputadas, movido contra Tomás Escoto, da Ordem Franciscana por volta de 1338-1348, segundo D. Álvaro Pais, bispo de Silves, no seu *Colyrium fidei adversus haereses*;

2. A censura das obras de Wiclef e João Huss cerca de 1450;

3. A condenação de um monge beneditino, Lourenço Pires, por heresia, em 1324, segundo um manuscrito encontrado na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra que pertenceu ao Cartório do Mosteiro de S. Bento da Ave-Maria do Porto (Ms. 19, fl. 95).

«Censura literária em Portugal», in *Dicionário de Literatura Portuguesa, Galega e Brasileira*, Porto, Figueirinhas, 1973. Direcção do Professor Jacinto do Prado Coelho.

⁵ Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 356.

⁶ «Não se venderam até agora, depois que mandei algumas [Crónicas] por hum pouco que está errado em huma folha, que foy necessário concertarse e comunicarse com o Bispo [D. António Pinheiro]». Carta datada de 26 de Dezembro de 1572, do Cardeal D.

Henrique a D. Duarte, meirinho-mor, in Joaquim de Vasconcelos, *Damião de Góis: Novos Estudos*, Porto, 1879.

⁷ V. Bibliografia.

⁸ Ultimamente Raul Rego tem publicado os índices na imprensa periódica. V. Suplemento «Letras e Artes», *Diário Popular*, 1-3-79 e seguintes.

⁹ Sousa Viterbo, F. M. de, *Fr. Bartolomeu Ferreira, primeiro censor de «Os Lusíadas»*, Lisboa, 1891.

I. S. Révah, *La Censure Inquisitoriale Portugaise au XVI^e siècle*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1960, p. 20.

¹⁰ *Ibid.*

¹¹ e ¹² *Ibid.*, pp. 21-22. A ordem de S. Domingos, fundada para combater a heresia, teve um papel importante na censura portuguesa. Grandes nomes ligados à censura, como os de Frei Francisco Foreiro e Frei Bartolomeu Ferreira, pertenceram à Ordem dos Pregadores.

¹³ Graça Almeida Rodrigues, «Damião de Góis face à Ideologia e ao Poder vigentes», *Arquivos do Centro Cultural Português*, XI, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.

¹⁴ Diogo de Ortiz, Bispo de São Tomé, Deão da Capela Real.

¹⁵ Guilherme J. C. Henriques, *Inéditos Goesianos*, 2 vols., Lisboa, 1896-98, vol. II, p. 45.

¹⁶ Cf. o epitáfio de Damião de Góis composto por Arias Montano, in *Phi. Gallaei, Imagines L. Doctorum virorum*, Antuérpia, 1587, p. 42.

¹⁷ Guilherme Henriques, *Inéditos Goesianos*, vol. II, p. 46.

¹⁸ J. S. da Silva Dias. O *Primeiro Rol de livros Proibidos*, Separata de *Biblos XXXIX*, Coimbra, 1963, p. 5.

¹⁹ António Baião, «A Censura Literária Inquisitorial», *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. 12, Coimbra, 1919, pp. 473-560.

I. S. Révah, *La Censure Inquisitoriale Portugaise au XVI^e siècle*, p. 43.

²⁰ Esta mudança particularmente importante na cultura portuguesa é detalhadamente analisada por J. S. da Silva Dias, *A Política Cultural da Época de D. João III*, Coimbra, Universidade, 1969.

²¹ I. S. Révah, *La Censure Inquisitoriale Portugaise au XVI^e siècle*, pp. 44-47 e seguintes.

²² I. S. Révah, *La Censure Inquisitoriale Portugaise au XVI^e siècle*, Cap. II, pp. 103-140.

²³ *Ibid.*, p. 51.

²⁴ *Ibid.*, p. 67.

²⁵ Graça Almeida Rodrigues, *Damião de Góis face à Ideologia e ao Poder vigentes*, pp. 111-112.

V. exemplos da acção da censura em Camões in António José Saraiva, *História da Cultura em Portugal*, 3 vols., Lisboa, *Jornal do Foro*, 1950-62, vol. III, pp. 158-168.

²⁶ Graça Almeida Rodrigues, *Damião de Góis face à Ideologia e ao Poder vigentes*, p. 71.

²⁷ António José Saraiva, *História da Cultura em Portugal*, vol. III, p. 125.

²⁸ Anselmo Braamcamp Freire, *A Censura e o Cancioneiro Geral*, Academia das Ciências de Lisboa, Separata do «Boletim da Classe de Letras», vol. XIV, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921.

²⁹ Alguns processos foram, contudo, publicados por António Baião, «A Censura Literária da Inquisição no Século XVII», Academia das Ciências de Lisboa, Boletim de Segunda Classe, vol. 9, 1914-15.

³⁰ J. S. da Silva Dias, *Portugal e a Cultura Europeia* (séculos XVI a XVIII), Coimbra, 1953. Separata de *Biblos*, vol. XXVIII, p. 80 e seguintes.

³¹ Cadernos do Promotor, Listas Várias, 1953, Maço 2, Est. 163, p. 7.

³² António Baião, «A Censura Literária Inquisitorial», Academia das Ciências de Lisboa, in *Boletim da Segunda Classe*, vol. 12, Coimbra, 1919, pp. 473-560.

³³ Ver nota 31.

³⁴ João Francisco Marques, *A Parenética Portuguesa e a Dominação Filipina*, Coimbra, 1970. Dissertação de Licenciatura, dactilografada.

³⁵ Estortegar: Torcer com força. Beliscar.

Chatim: Traficante. Velhaco.

Mona: Fêmea do mono. Macaca, Bebedeira, embriaguez.

Arrocho: Auge da festa, baile.

Bugio: Macaco.

³⁶ Mendes dos Remédios, «Sermões em Autos-da-Fé», in *Biblos*, vol. III, Coimbra, 1927, pp. 6-17.

³⁷ Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 356.

³⁸ José Timóteo da Silva Bastos, *História da Censura Intelectual em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926, p. 97.

³⁹ A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 2 vols., Lisboa, Palas Editores, 1975, vol. I, p. 550. V. também «Despotismo Esclarecido», de Jorge Borges de Macedo in *Dicionário de História de*

Portugal, 4 vols., Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, vol. I, pp. 804 a 806.

⁴⁰ António Ferrão, *O Marquês de Pombal e a expulsão dos Jesuítas*, Coimbra, 1928.

⁴¹ António Ferrão, *O Marquês de Pombal e a reforma dos estudos menores*, Lisboa, 1935.

⁴² *Imprensa Nacional, Actividade de uma Casa Impressora*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1975, vol. I, 1768-1800, p. 36.

⁴³ Regimento da Real Mesa Censória, Ms. Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Maria Adelaide Salvador Marques, «A Real Mesa Censória e a Cultura Nacional», in *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. XXVI, Coimbra, 1964.

⁴⁴ Cit. em L. M. Carreira, *Le Théâtre et la Censure au Portugal dans la Seconde Moitié du XVIII^e siècle*, p. 41. A. N. T. T., Ministério do Reino, R. M. C., Livro de Registos, 362, fol. 90.

⁴⁵ António Ferrão, *A Censura Literária durante o Governo Pombalino*, Coimbra, Universidade, 1927.

⁴⁶ Matthew Anderson, *L'Europe au XVIII^e siècle*, Paris, Éditions Sirey, 1968, pp. 5-6.

⁴⁷ Silva Bastos, *História da Censura Intelectual em Portugal*, p. 274.

⁴⁸ Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. III, p. 339.

⁴⁹ *Ibid.*

⁵⁰ A. N. T. T. Inquisição de Lisboa, Processo N.º 4335. António Alves Ribeiro prepara a publicação deste processo.

⁵¹ Maria José Leote Gonçalves da Silva Leal, *Uma impressão do Palmeirim de Oliva feita em Évora por Cristóvão de Burgos e atribuída a Francisco del Canto de Medina del Campo*, Porto, Associação Portuguesa para o Progresso das Ciências, 1962.

⁵² J. S. da Silva Dias, *Seiscentismo e Renovação em Portugal no Século XVIII. Estudo de um Processo Inquisitorial*, Coimbra, 1961. Separata de *Biblos* — XXVIII.

⁵³ *Ibid.*, p. 203.

⁵⁴ Luís A. de Oliveira Ramos, «Da Aquisição de Livros Proibidos nos fins do Século XVIII (Casos Portugueses)», in *Revista da Faculdade de Letras do Porto*, Série de História, vols. IV-V, Porto, 1973-1974.

⁵⁵ Citado in *Ibid.*, p. 331.

⁵⁶ A. N. T. T., R. M. C., Maço 694. Este processo é estudado por Luís A. de Oliveira Ramos no artigo citado.

⁵⁷ Jean Sarrailh, *A Espanha esclarecida da segunda metade do século XVIII*, cit. in Luís de Oliveira Ramos, Op. Cit.

⁵⁸ Simão José da Luz Soriano, *História da Guerra Civil*, 17 vols., Lisboa, Imprensa Nacional, 1866-90, Tomo I, pp. 403-404.

⁵⁹ *Ibid.*

⁶⁰ Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra*, Tomo III, p. 115.

⁶¹ Silva Bastos, *História da Censura Intelectual em Portugal*, p. 30.

⁶² Maria de Lourdes Lima dos Santos, «Os intelectuais portugueses, do Vintismo à Regeneração», in *Análise Social*, n.º 57, segunda série, volume XV, 1979, 1.º, pp. 83-84.

⁶³ António Baião, «D. António Caetano de Sousa como Censor Literário», in *Miscelânea de Estudos em honra de D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos*, Coimbra, Universidade, 1930.

⁶⁴ Teófilo Braga, *Obras Inéditas de José Agostinho de Macedo, Censuras a diversas obras (1824-1829)*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1901.

⁶⁵ António Borges Coutinho, «Breve comparação dos regimes jurídicos da imprensa em Portugal — últimos tempos da monarquia, república, estado novo», in *Teses e Documentos*, II Congresso Republicano de Aveiro, vol. II, Lisboa, Seara Nova, 1969, pp. 219-245.

⁶⁶ V. pp. 21-22.

⁶⁷ Augusto da Costa Dias, *Discursos sobre a liberdade de imprensa no primeiro parlamento português (1821)*, 2.ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1978, p. 70.

⁶⁸ *Ibid.*, p. 122.

⁶⁹ *Ibid.*, p. 76-77.

⁷⁰ Um exemplo de requerimento para impressão e censura que se encontra nos Arquivos da Torre do Tombo é o seguinte:

«Diz Manoel Ferreira que sendo-lhe necessario imprimir a notícia inclusa, e como o não possa fazer sem licença de V. Magestade por isso

P. a V. Mag^{te} lhe conceda a dita licença

E. R. M.

Domingo 17 de Outubro de 1824.

Em Benefício do Palhaço
João Baptista

Haverá huma Pomposa e extraordinária Função
na Praça do
Poço Novo

Onde toda a Companhia de *Catharina Frascara* promette
executar todas as habilidades que a seu parecer mais tem
agradado ao *Respeitável Público* outras novas afim de o
obsequiar nesta data ao Beneficiado.

O Beneficiado por fazer mais prolongado o Divertimento
dará princípio à função às 3 horas e meia logo que apparecer o
Ministro Inspector, sendo distribuída em duas partes

PRIMEIRA PARTE

Depois de toda a Companhia ter dançado com *Maromba*
e sem *ella* sobre a

Corda Forte

O Beneficiado sobre a dita corda fará o incomparável

Salto da Batalha
E o Exercício de Fogo

Despindo-se todo o fato a saber *Polainas, Calças, Colete, farda,*
etc., etc. dando fim a esta 1.^a parte.

SEGUNDA PARTE

Executar-se-ão os sempre applaudidos trabalhos do

Arame, Equilíbrios e Volteios

O Palhaço querendo comprazer como deve aos seus
Beneméritos Protectores, com a graciosidade própria do logar
que exerce apresentará

Os Bebados de Cevilha em cima de andas

Rematará o Divertimento desta tarde huma jocoza e mui divertida *Pantomina* onde o Palhaço preencherá hum dos mais queridos e interessantes papeis.

Tal he o Espectaculo que o Beneficiado tem disposto para preencher esta tarde, esperando que não desmerecerá da benevolência que já nos mais annos lhe tem prestado os illustres Lisbonenses de quem se confessa extremamente agradecido

Camarotes grandes	1440	d.os pequenos	960
Bilhetes da Sombra	240	d.os sol	120».

⁷¹ Cit. in José Tengarrinha, *História da Imprensa Periódica Portuguesa*, Lisboa, Portugália Editora, 1965, pp. 117-118.

⁷² *Ibid.*, p. 118.

Bento Carqueja, *A Liberdade de Imprensa*, Porto, Tipografia do *Comércio do Porto*, 1893. V. em especial a «Compilação da Legislação Portuguesa sobre a Imprensa», pp. 65-125 que compreende o período de 1832 a 1890.

⁷³ José Tengarrinha, *História da Imprensa Periódica Portuguesa*, p. 122.

⁷⁴ Bento Carqueja, *A Liberdade de Imprensa*, p. 84.

⁷⁵ Tiverem pago pelo último lançamento em cobrança, a quantia de quarenta mil réis de décima predial ou industrial; (...)

2.º Tiverem pago pelo último lançamento em cobrança a terça parte das ditas quantias de décima predial ou industrial; se forem sócios da Academia Real das Ciências de Lisboa — Bacharéis formados em algum estabelecimento público de instrução superior ou secundário, quer em activo serviço, quer jubilados — Doutores graduados em qualquer Universidade estrangeira — ou tiverem o curso geral da Escola Politécnica, ou o curso da Escola do Exército, ou da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa ou Porto;

3.º Os empregados públicos com carta de serventia vitalícia que tiverem em Lisboa e Porto quinhentos mil réis, pelo menos, de ordenados ou emolumentos líquidos de quaesquer deduções ou impostos (...). Artigo 14.º, Parágrafo 2.º.

⁷⁶ Cit. in José Tengarrinha, *História da Imprensa Periódica Portuguesa*, p. 138.

⁷⁷ *Ibid.*, pp. 292-297.

⁷⁸ A documentação referente às Conferências do Casino foi compilada por José Augusto França, in *As Conferências do Casino no Parlamento*, Lisboa, Livros Horizonte, 1973, onde se pode encontrar maior desenvolvimento às referências que se seguem.

⁷⁹ Sessão de 2 de Agosto de 1871.

⁸⁰ Trindade Coelho, *Manual Político do Cidadão Português*, Porto, 1908, p. 409.

⁸¹ Cit. in José Tengarrinha, *História da Imprensa Periódica Portuguesa*, p. 233.

⁸² Trindade Coelho, *Manual Político do Cidadão Português*, Nota 1, p. 416.

⁸³ António Borges Coutinho, *Breve Comparação dos Regimes Jurídicos da Imprensa em Portugal*, pp. 224-229.

Alberto A. de Carvalho e A. Monteiro Cardoso, *Da liberdade de imprensa*, Lisboa, Editora Meridiano, 1971. Veja-se também a Colectânea de Legislação de 1910 a 1969 compilada por António Borges Coutinho, in *Apêndice*, pp. 421-624.

Alberto Arons de Carvalho, *A Censura e as Leis de Imprensa*, Lisboa, Seara Nova, 1973.

⁸⁴ «Enquanto durar o estado de guerra ficam sujeitos à censura preventiva periódicos e outros impressos e os escritos ou desenhos de qualquer modo publicados».

⁸⁵ *Breve comparação dos regimes jurídicos da imprensa em Portugal*, p. 227.

⁸⁶ António de Oliveira Salazar, *Discursos*, 7 vols., Coimbra Editora, 5.ª edição, 1961-1967, vol. I, 1928-1934, p. 264.

⁸⁷ V. p. 72.

⁸⁸ Direcção dos Serviços de Censura, *Instruções sobre Literatura Infantil*, Lisboa, Tipografia da Empresa Nacional de Publicidade, 1950.

⁸⁹ Decreto 46 349 de 22 de Maio de 1965, cit. in António Borges Coutinho, *Breve comparação dos regimes jurídicos da imprensa em Portugal*, p. 236.

⁹⁰ *Ibid.*, p. 238.

⁹¹ Estes elementos foram obtidos do *dossier* da Biblioteca Nacional de Lisboa das *Ordens emanadas da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos*.

⁹² Sobre livros proibidos v. *A Política de Informação no Regime Fascista*, da Comissão do Livro Negro sobre o Fascismo, Lisboa, 1980. Neste livro são transcritos documentos inéditos sobre a censura. O volume II, que se aguarda para breve, será

exclusivamente sobre livros proibidos de circular. V. também César Príncipe, *Segredos da Censura*, Lisboa, Editorial Caminho, 1979.

⁹³ É interessante notar que esta notícia foi dada em primeira mão a um jornal estrangeiro. Também durante os seus quarenta anos de governo Oliveira Salazar nunca deu uma conferência de imprensa a jornalistas portugueses e as suas entrevistas eram dadas a jornalistas estrangeiros.

⁹⁴ Cit. in António Borges Coutinho, *Breve comparação dos regimes jurídicos da imprensa em Portugal*, p. 239.

⁹⁵ Este documento é transcrito da documentação dos Arquivos do SNI que após o 25 de Abril passou para a Biblioteca Nacional. *Censuras: Diversos*. 2.º semestre de 1970.

⁹⁶ «Estamos a trilhar um caminho que há-de ser amanhã igual ao de ontem, certamente adequado nas formas e estilos de acção. E eu conto com todos vós para isso. Sempre foi este o lema do SNI e ele vai transferir-se, intacto, para a Secretaria de Estado. Somos os mesmos com a permanência do mesmo espírito de servir».

⁹⁷ Cit. in António Borges Coutinho, *Breve comparação dos regimes jurídicos da imprensa em Portugal*, p. 264.

⁹⁸ Alberto Arons de Carvalho, *A Censura e as Leis de Imprensa*, p. 115.

⁹⁹ *A política de informação no regime fascista*, p. 286.

¹⁰⁰ César Príncipe, *Os segredos da censura*, pp. 27-286.

¹⁰¹ Dirigente sindical.

¹⁰² Os autores teatrais Peter Weiss, Brecht e Ionesco estavam proibidos em Portugal.

¹⁰³ Direcção-Geral de Segurança.

¹⁰⁴ Agência Noticiosa Internacional.

¹⁰⁵ Óscar Lopes é actualmente professor catedrático da Faculdade de Letras do Porto.

¹⁰⁶ Maria Velho da Costa, Teresa Horta e Isabel Barreno, autoras de *Novas Cartas Portuguesas*.

¹⁰⁷ Raul Rego, «A censura administrativa à imprensa», in *Teses e Documentos*, II Congresso Republicano de Aveiro, vol. I, Seara Nova, 1969, pp. 163-182.

¹⁰⁸ Maria Velho da Costa, *Desescrita*, Porto, Afrontamento, 1973, p. 55.

¹⁰⁹ José Cardoso Pires, «Changing a Nation's Way of Thinking: Censorship as a Technique», *Index on Censorship*, vol. I, n.º 1, Londres, Writers & Scholars International, 1972, pp. 93-106.

¹¹⁰ Ibid.

¹⁰¹ Vítor Ramos, «Breve análise da repressão à vida intelectual em Portugal», 48 *anos de fascismo em Portugal*, Cadernos Maria da Fonte, 4, Lisboa, 1974, pp. 7-25. Ed. Carme D. Carvalhas.

¹¹² António Dias Miguel, «Entremezes e Representações na Procissão do Corpo de Deus, no Reinado de D. Manuel (1509-1514)», in *Colóquio*, n.º 43, Fundação Calouste Gulbenkian, Abril de 1967.

¹¹³ Teófilo Braga, *História do Teatro Português*, 4 vols, Porto, Imprensa Portuguesa Editora, 1870-1871; vol. II, *A Comédia Clássica e as Tragicomédias*, p. 118 e seguintes.

¹¹⁴ António José Saraiva, *História da Cultura em Portugal*, vol. III, p. 157. V. também pp. 146-158, onde o autor apresenta numerosos exemplos da acção da censura na obra de Gil Vicente.

¹¹⁵ E. Asensio, «Une feuille volante de Baltazar Dias: Obra da famosa história do “Príncipe Claudiano”», in *Bulletin d'Histoire du Théâtre Portugais*, Tome II, Número 1, Lisbonne, Institut Français au Portugal, 1951.

¹¹⁶ Já Gomes Eanes de Zurara se regozijara no Capítulo II da *Crónica da Guiné* de os habitantes do Nilo usarem a divisa do Infante D. Henrique. «Espantam-me», escreve Zurara, «aqueles vizinhos do Nilo, cuja multidão tem ocupado os termos daquela velha e antiga cidade de Thebas, porque os vejo vestidos da tua divisa».

¹¹⁷ António Baião, «A Censura Literária Inquisitorial», Academia das Ciências de Lisboa, in *Boletim da Segunda Classe*, vol. 12. Coimbra, 1919, pp. 473-560.

¹¹⁸ Claude-Henri Frèches, *Le Théâtre Neo-Latin au Portugal (1550-1745)*, Paris, Librairie A. G. Nizet, Lisbonne Librairie Bertrand, 1964.

¹¹⁹ W. Dalrymple, *Travels through Spain and Portugal*, cit. in L. M. Carreira, *Le Théâtre et la Censure au Portugal dans la Seconde Moitié du XVIII^e siècle*, Paris, 1976. (Tese dactilografada).

¹²⁰ Cit. in L. M. Carreira, *Le Théâtre et la Censure au Portugal dans la Seconde Moitié du XVIII^e siècle*.

¹²¹ Sobre este assunto ver a tese de L. M. Carreira em publicação na Editorial Presença.

TÁBUA CRONOLÓGICA

MARCOS NA HISTÓRIA DA CENSURA EM PORTUGAL

- 1536 Criação do Santo Ofício da Inquisição.
- 1537 Privilégio ao escritor cego: Baltazar Dias.
- 1539 Primeiros livros portugueses censurados.
- 1540 Chegada dos Jesuítas a Portugal. O Cardeal Infante D. Henrique confia a censura disciplinar dos livros a três Dominicanos.
- 1541 Censura do opúsculo de Damião de Góis, *Fides, religio, moresque Aethiopiae*.
- 1547 e 1551 Primeiros róis portugueses de livros proibidos.
- 1559 Primeiro índice romano: três classes de livros proibidos.
- 1561 Terceiro índice português: contém o núcleo de livros «em romance» (português e castelhano), publicado no Índice Espanhol de 1559.
- 1564 Índice tridentino: as regras que o precederam foram redigidas por Fr. Francisco Foreiro, dominicano português.
- 1581 Este índice português contém uma lista elaborada por Fr. Bartolomeu Ferreira de «Avisos e Lembranças» que esclareciam ou ampliavam as regulamentações do Concílio de Trento.
- 1597 Novo índice romano: o índice português continua em vigor.
- 1624 Índice Expurgatório: o Livro de Ouro da censura portuguesa.

- 1755 Consolidação em Portugal de uma nova ideologia política: o absolutismo esclarecido ou iluminado. A censura literária passa a cuidar da defesa política.
- 1759 Expulsão dos Jesuítas.
- 1759-72 Reforma do Ensino.
- 1768 Criação da Imprensa Régia.
- 1768 Criação da Real Mesa Censória.
Regimento de 18 de Maio de 1768.
- 1770 Edital de 24 de Setembro: proíbe 122 obras.
Queima de livros na Praça do Comércio.
«Catálogo dos livros defesos neste Reino, desde o dia da criação da Real Mesa Censória até ao presente, para servir de expediente da Casa da Revisão» (1768-1814).
- 1787 A Real Mesa da Comissão Geral sobre o exame dos livros (1787-1796) substitui a Real Mesa Censória (1768-1787), em virtude do receio de propagação das ideias vindas de França.
- 1795 Regresso à censura tripartida do Desembargo do Paço, do Ordinário da Diocese e do Santo Ofício da Inquisição.
- 1820 Revolução Liberal.
- 1821 Extinção do Santo Ofício da Inquisição.
Decreto que estabelece em Portugal a abolição da censura prévia e regula o exercício da liberdade de imprensa.
- 1822 Constituição elaborada pelas Cortes Constituintes de 1821.
- 1823 Contra-revolução (Vilafrancada).
Revogada a Constituição de 1822.
Abolida a lei de imprensa.
Re-introdução da censura prévia.
- 1824 Abrilada.
Exílio de D. Miguel,
- 1826 Casta Constitucional outorgada por D. Pedro IV.
- 1828 Golpe de Estado Absolutista.
Dissolução das Cortes.
D. Miguel, Rei Absoluto.
- 1832 Desembarque no Mindelo da expedição liberal.
- 1834 Convenção de Évora Monte.
Instauração do Regime Liberal.
Liberdade de imprensa (lei de 22 de Dezembro).

- 1836 João Baptista de Almeida Garrett é encarregado de fundar e organizar um teatro nacional por portaria régia.
Criação da Inspeção-Geral dos Teatros e Espectáculos Nacionais.
Fundação do Conservatório Geral da Arte Dramática.
- 1840 Ascensão de Costa Cabral.
Lei de 19 de Outubro de Costa Cabral, de repressão à imprensa.
- 1842 Restauração da Carta Constitucional por iniciativa de Costa Cabral.
- 1849 Inauguração do Teatro Nacional.
- 1850 Carta de Lei de 3 de Agosto a que se deu o nome de *Lei das Rolhas*.
Protesto dos intelectuais.
- 1851 Queda do Cabralismo.
A Regeneração.
Abolida a Carta de Lei de 1850.
Florescimento do jornalismo.
- 1870 Formação do Governo do Marquês de Ávila e Bolama.
- 1871 Proibição das Conferências Democráticas do Casino.
Queda do Governo de Ávila e Bolama.
- 1890 Decreto ditatorial de 29 de Março, de Lopo Vaz de Sampaio e Melo.
- 1907 Golpe de Estado.
Ditadura de João Franco.
Decreto de 20 de Junho de repressão à imprensa.
- 1908 Regicídio.
D. Manuel II sucede a D. Carlos.
- 1910 Implantação da República.
- 1911 Instituída a liberdade de imprensa.
Aprovada a constituição política da República Portuguesa.
- 1912 Pacto de Dover: acordo entre as forças monárquicas portuguesas.
- 1916 Alemanha declara guerra a Portugal.
Censura prévia aos assuntos da guerra.
- 1926 Revolta militar que institui a ditadura.
Decreto-Lei de 29 de Julho, diploma fundamental da Legislação de Imprensa.

- 1933 Constituição e Decreto-Lei que re-introduz a censura prévia.
- 1936 Constituição dos serviços de censura (não publicado no *Diário do Governo*).
- 1944 Os Serviços de Censura são incorporados no Secretariado Nacional da Informação.

BIBLIOGRAFIA

1. FONTES MANUSCRITAS:

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Cadernos do Promotor, Listas Várias, Maço 2, Est. 163.
Inquirição de Lisboa, Processo n.º 4335.
Real Mesa Censória: Requerimentos de pedidos de impressão e censura.
Tribunal Especial da Liberdade de Imprensa.
Tribunal de Protecção da Liberdade de Imprensa.

Biblioteca Nacional de Lisboa

Regimento da Real Mesa Censória.
Ordens emanadas da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos.
Secretariado Nacional da Informação: Censuras.

2. FONTES IMPRESSAS:

ALBUQUERQUE, António Tavares de — *Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, 5 tomos, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901-1906.

- ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja em Portugal*, 4 vols., Porto, Livraria Civilização, 1967-71. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres.
- BAIÃO, António — *A Censura literária da Inquisição no Século XVII*, Academia das Ciências de Lisboa, «Boletim da Segunda Classe», vol. 9.º, 1914-15.
- A Censura Literária Inquisitorial*, Academia das Ciências de Lisboa, «Boletim da Segunda Classe», vol. 12.º, Coimbra, 1919.
- «D. António Caetano de Sousa como Censor Literário», in *Miscelânea de Estudos em honra de D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos*, Coimbra, Universidade, 1930.
- BASTOS, José Timóteo da Silva — *História da Censura Intelectual em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926.
- BRAGA, Teófilo — *História do Teatro Português*, 4 vols., Porto, Imprensa Portuguesa Editora, 1870-1871.
- Obras Inéditas de José Agostinho de Macedo, Censuras a diversas obras (1824-1829)*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1901.
- Bulletin d'Histoire du Théâtre Portugais*, Lisboa, Institut Français au Portugal, 1951-52. Direcção de I. S. Révah.
- CARQUEJA, Bento — *A Liberdade de Imprensa*, Porto, 1893.
- CARREIRA, L. M. — *Le Théâtre et la Censure au Portugal dans la Seconde Moitié du XVIII^e Siècle*, Paris, 1976. Tese dactilografada.
- CARVALHO, Alberto Arons de e CARDOSO, A. Monteiro — *Da Liberdade de Imprensa*, Lisboa Meridiano, 1971.
- CARVALHO, Alberto Arons de — *A Censura e as Leis de Imprensa*, Lisboa, Seara Nova, 1973.
- CARVALHO, Joaquim de — *Os Sermões de Gil Vicente e a arte de pregar*, Lisboa, 1948.
- «La Censure et la Censurable», in *Communications*, 9, Paris, Seuil, 1967.
- COELHO, Jacinto do Prado — *Originalidade da Literatura Portuguesa*, «Biblioteca Breve», Lisboa, Instituto de Cultura Portuguesa, 1977.
- COELHO, Trindade — *Manual Político do Cidadão Português*, 2.ª ed., Porto, 1908.
- COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO NEGRO SOBRE O FASCISMO, *A Política de Informação do Regime Fascista*, Lisboa, 1980.
- COUTINHO, António Borges — «Breve comparação dos regimes jurídicos da imprensa em Portugal — últimos tempos da Monarquia, República, Estado Novo», in *Teses e Documentos*, II Congresso Republicano de Aveiro, vol. II, Seara Nova, 1969.

- DIAS, Augusto da Costa — *Discursos sobre a liberdade de imprensa no primeiro parlamento português* (1821), Lisboa, Editorial Estampa, 1978.
- DIAS, J. S. da Silva — *Portugal e a Cultura Europeia* (século XVI a XVIII), 1953, Separata de *Biblos*, vol. XXVIII.
- Seiscentismo e Renovação em Portugal no século XVII. Estudo de um Processo Inquisitorial*, Coimbra, 1961. Separata de *Biblos* — XXVIII.
- O Primeiro Rol de livros Proibidos*, Coimbra, 1963. Separata de *Biblos* — XXXIX.
- A Política Cultural da Época de D. João III*, 2 tomos, Coimbra, Universidade, 1969.
- Dicionário de História de Portugal*, 4 vols., Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, Direcção do Professor Joel Serrão.
- Dicionário de Literatura Portuguesa, Galega e Brasileira*, Porto, Figueirinhas, 1973. Direcção do Professor Jacinto do Prado Coelho.
- Dicionário do Teatro Português*, Lisboa, Prelo, Direcção de Luiz Francisco Rebelo (Letras A-L).
- FERRÃO, António — *A Censura Literária durante o Governo Pombalino*, Coimbra, Universidade, 1927, Separata do «Boletim da Segunda Classe», Academia das Ciências de Lisboa, vol. XVII. Estudos Pombalinos, 1.ª série, n.º 3.
- O Marquês de Pombal e a expulsão dos Jesuítas*, Coimbra, 1928.
- O Marquês de Pombal e a reforma dos estudos menores*, Lisboa, 1935.
- FRANÇA, José-Augusto — *As «Conferências do Casino» no Parlamento*, Lisboa, Livros Horizonte, 1973.
- O Romantismo em Portugal*, 6 vols., Lisboa, Livros Horizonte, s. d.
- FRECHES, Claude-Henri — *Le Théâtre Neo-Latin au Portugal (1550-1745)*, Paris, Nizet; Lisbonne, Bertrand, 1964.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp — «A Censura e o *Dom Duardos* de Gil Vicente», Academia das Ciências de Lisboa, «Boletim da Segunda Classe», vol. 12.º, Lisboa, 1920.
- A Censura e o Cancioneiro Geral*, Coimbra, Universidade. Separata do «Boletim da Classe de Letras», vol. XIV.
- GENG, J. M. — *Censures*, Paris, Epi Editeurs, 1975.
- GODINHO, José Magalhães — *Direitos, liberdades e garantias individuais*, Lisboa, Seara Nova, 1973.
- Lei de Imprensa* (Crítica ao projecto e proposta apresentadas à Assembleia Nacional e respectivos textos) Lisboa, Edições Excelsior, 1971.
- Imprensa Nacional, Actividade de uma Casa Impressora*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1975.

- Index auctorum damnatae memoriae*, 1624.
- LEGENDRE, Pierre — *L'Amour du Censeur*, Paris, Seuil, 1974.
- MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira — *O Repórter*, in «Obras Completas», vol. II, Lisboa, Guimarães Editores, 1951.
- MARQUES, A. H. de Oliveira — *História de Portugal*, 2 vols., Lisboa, Palas Editores, 1975.
- MARQUES, João Francisco — *A Parenética Portuguesa e a Dominação Filipina*. Coimbra, 1970. Dissertação de Licenciatura, dactilografada.
- MARQUES, Maria Adelaide Salvador — *A Real Mesa Censória e a Cultura Nacional*, in «Boletim da Biblioteca Universitária de Coimbra», vol. XXVI, Coimbra, 1964.
- MIGUEL, António Dias — «Entremezes e Representações na Procissão do Corpo de Deus, no Reinado de D. Manuel (1509-1514)», in *Colóquio*, Fundação Calouste Gulbenkian, n.º 43, Abril de 1967.
- MIRANDA, José da Costa — «Teatro Manuscrito em Língua Portuguesa, rejeitado pela Mesa Censória (SÉCULO XVIII)», in *Crítério*, Ano 1, n.º 7, Lisboa, 1976.
- PICCHIO, Luciana Stegagno — *História do Teatro Português*, Lisboa, Portugália Editora, 1969.
- PIMENTA, Alfredo — «A Censura Literária em Portugal», in *Estudos Filosóficos e Críticos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1930.
- PIRES, José Cardoso — «Changing a Nation's Way of Thinking: Censorship as Technique», in *Index on Censorship*, vol. I, n.º 1, Londres, Writers & Scholars International, 1972.
- PRÍNCIPE, César — *Os Segredos da Censura*, Lisboa, Editorial Caminho, 1979.
- REBELLO, Luiz Francisco — *História do Teatro Português*, Lisboa, Europa-América, 1968.
Combate por um Teatro de Combate, Lisboa, Seara Nova, 1977.
- REGO, Raul — «A Censura administrativa à Imprensa», in *Teses e Documentos*, II Congresso Republicano de Aveiro, vol. I, Seara Nova, 1969.
Diário Político, Lisboa, Edição do Autor, s. d.
- REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos — «Sermões em Autos-da-Fé», in *Bíblis*, vol. III, Coimbra, 1927.
- REVAH, I. S. — *La Censure Inquisitoriale Portugaise au XVI^e siècle*, vol. I Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1960.
- RODRIGUES, Graça Almeida — «Damião de Góis face à Ideologia e ao Poder vigentes», in *Arquivos do Centro Cultural Português*, XI, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.

- SALAZAR, António de Oliveira — *Discursos*, 7 vols., Coimbra, 5.^a ed., 1961-1967.
- SARAIVA, António José — *A Inquisição Portuguesa*, Lisboa, Europa-América, 1956.
História da Cultura em Portugal, 3 vols., Lisboa, *Jornal do Foro*, 1950-62.
- SILVA, José Seabra da — *Dedução Chronologica e Analytica*, 5 vols., Lisboa, 1768.
- TENGARRINHA, José — *História da Imprensa Periódica Portuguesa*, Lisboa, Portugália Editora, 1965.
- VASCONCELOS, Carolina Michaëlis de — *Obras de Bernardim Ribeiro e Cristóvão Falção*, Coimbra, Universidade, 1923.
- VITERBO, F. M. de Sousa — *Bartolomeu Ferreira, o primeiro censor de «Os Lusíadas»*, Lisboa, 1891.